

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

PROJETO DE LEI

01 - 0127 / 2004

DE 16/03/2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0127 / 2004

DE 16/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

NABIL BONDUKI

EMENTA:

REGULAMENTA OS INDICADORES AMBIENTAIS REFERENTES AO SISTEMA
MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES INSTITUÍDO PELO ARTIGO 264 DO PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, LEI Nº 13.430 DE 13 DE
SETEMBRO DE 2002.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:51:20

00000056169-05



ARQUIVADO EM

27/01/2005
[Handwritten signature]

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Nabil Bonduki

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 127 de 24
Adeleide Cioffi - A. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 16 MAR 2004
Constituição e Justiça
Pol. Urb., Meio e M. Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento
P. S. NTE

PROJETO DE LEI NO.

01 - PL
01- 0127/2004

Regulamenta os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações instituído pelo artigo 264 do Plano Diretor do Município de São Paulo, lei 13.430 de 13 de setembro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art 1º - Esta lei regulamenta os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações instituído pelo artigo 264 do Plano Diretor do Município de São Paulo, lei 13.430 de 13 de setembro de 2002.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Informações deverá contar com informações específicas sobre matéria ambiental incorporando dados e indicadores do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo e do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo, referido no art.8º do Decreto 41.713/02.

Art. 2º. O Executivo deverá coletar, sistematizar e atualizar periodicamente informações necessárias para a elaboração de indicadores ambientais que subsidiem a revisão do Plano Diretor Estratégico, a política de uso ocupação do solo, políticas setoriais, programas e projetos de intervenção no Município.

Art 3º - O Sistema Municipal de Informações deverá estabelecer indicadores ambientais que orientem a política de uso e ocupação do solo no Município, dentre eles:

- I. qualidade do ar
- II. qualidade das águas superficiais e subterrâneas
- III. qualidade da água de abastecimento
- IV. áreas de risco de inundação e escorregamento
- V. qualidade de coleta e tratamento do esgoto
- VI. áreas de erosão e assoreamento

Seção de Publicação e
Distribuição de Atos
16 MAR 2004

CMS P - AT M
-11-MAR-2004 16:11-0079932

MUNICIPAL	
.....(s) nesta data d.....	
2-3	o folio de a.....
04	06/09/04 a.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Nabil Bonduki

- VII. áreas contaminadas
- VIII. sismicidade e vibrações
- IX. poluição sonora
- X. poluição eletromagnética
- XI. poluição visual
- XII. cobertura vegetal
- XIII. arborização urbana
- XIV. diversidades de espécies
- XV. unidades de conservação e áreas correlatas
- XVI. áreas verdes
- XVII. permeabilidade do solo

§ 1º – Os indicadores ambientais previstos no caput desse artigo deverão ser apresentados em meio cartográfico, geo-referenciados em meio digital, tendo como unidade territorial básica a divisão administrativa em distritos.

§ 2º – Os indicadores ambientais deverão ser atualizados a cada dois anos em consonância com os dados do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo.

Art 4º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios e contratos com entidades, organizações de pesquisa e universidades para a elaboração do disposto nesta lei.

Art 5º - Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos indicadores, por meio de publicações impressas e da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores dentre outros meios possíveis e sua reprodução e utilização em estudos e pesquisas.

Art 6º -O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 30 dias.

Art 7º - As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de março de 2004

NABIL BONDUKI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>127</u> de <u>2004</u>

S. 4

Adelina Cicero - Pres. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Nabil Bonduki

Justificativa

O Plano Diretor Estratégico instituiu o Sistema Municipal de Informações com o objetivo de subsidiar decisões de políticas públicas. Essa mesma lei estipula ainda que, em 2006, deverá haver uma ampla revisão das matérias nela contida alterando-a onde couber.

Neste contexto, é imprescindível que dados sobre meio ambiente sejam coletados e sistematizados de modo a introduzir novos parâmetros na principal lei relativa ao uso e ocupação da cidade.

Atualmente está sendo compilado o Atlas Ambiental do Município de São Paulo, iniciativa pioneira da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e da Secretaria de Planejamento, que apresenta um amplo diagnóstico ambiental da cidade em relação ao clima, vegetação, formação geológica e fauna centralizando, sistematizando e consolidando informações ambientais para disponibilizá-las às instituições públicas e particulares e ao público em geral. De acordo com Resoluções do Cades está em andamento também, o Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo para o qual foram contratado serviços de levantamento de dados que permitem a elaboração de indicadores com objetivos que se somam aos aqui definidos.

O presente projeto de lei considera o Atlas Ambiental como ponto inicial do Sistema de informações definido no Plano Diretor e propõe novos indicadores que deverão ser apresentados espacializados em distritos. Espera-se com esta iniciativa a ampliação de estudos e ao mesmo tempo, que a divulgação dos indicadores permeiem a revisão do plano diretor influenciando e gerando diretrizes para a lei de uso e ocupação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo nº 01-127 de 20 04 06, 04, 04 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 13.670/03.

**PL 18/03, 223/02, 977/97,
PLO 7/01**

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok, para fins de recebimento.*
Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela l.*
ganhada e favorável qto ao mérito
Audiência Pública *Sim.*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre*
eles, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

13/04/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/04/04 às 18:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

BARATÃO

Sala da Comissão	Justiça
Em 29 de Abril	2004

[Assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 115 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 01 / 05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 07/01/2005

O Func.º [Assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Junçado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 05207 e folha de informação
sob n.º 02 30/03/05

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

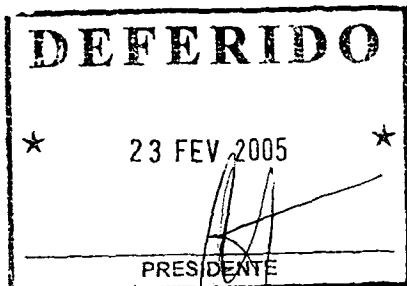


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do Processo
nº 01-127 de 2004

S. 7

ATA DE PERREIRA
RF 101.073
SOP-37



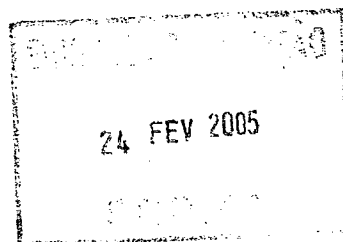
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0067/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Nabil Bonduki**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT



Ementa:

DISCIPLINA O ACESSO PUBLICO A IMOVEIS TOMBADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (NABIL BONDUKI)
RF 101.078
SGP-33

7. PROJETO DE LEI Nº: 127 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação

18/03/04, Folha 188

Ementa:

REGULAMENTA OS INDICADORES AMBIENTAIS REFERENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMACOES INSTITUIDO PELO ARTIGO 264 DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, LEI 13430 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002. (NABIL BONDUKI)

8. PROJETO DE LEI Nº: 173 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação

15/04/04, Folha 69

Ementa:

DISPOE SOBRE A ARTICULACAO DO TRANSPORTE POR BICICLETA COM O SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DISCIPLINA A IMPLANTACAO DE BICICLETARIOS E PARACICLOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (NABIL BONDUKI)

9. PROJETO DE LEI Nº: 174 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação

15/04/04, Folha 69

Ementa:

DESTINA RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENACAO DE BENS IMOVEIS MUNICIPAIS PARA A IMPLANTACAO, PRESERVACAO E MANUTENCAO DE AREAS VERDES NO MUNICIPIO DE SAO PAULO. (NABIL BONDUKI)

10. PROJETO DE LEI Nº: 359 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação

12/08/04, Folha 56

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA CINEMA NA ESCOLA, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (NABIL BONDUKI)

11. PROJETO DE LEI Nº: 366 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação

12/08/04, Folha 57

Ementa:

INSTITUI PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS SOCIAIS DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (NABIL BONDUKI)

12. PROJETO DE LEI Nº: 369 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-127 de 2004 30 103 12005 (a)

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15103 105

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-127 / 2004 30/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -067 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
06 / 04 / 05
ANGELA BOFIM ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/07/05 às 16:20
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA E PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/4/05 às 14
POR Aes7

S 13/4/05 às 14:45hs Aes7

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Soniinha
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 13/4/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE M juntado S, nota data
documento S, papel de Informação
rubricado S, sus. l. 3, nº 12
Em 13/07/05

MARCELO HORTA
57 101.086
Secretário

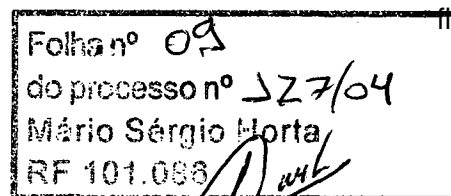


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER Nº 16-0690/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/04



Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa regulamentar os indicadores ambientais referentes ao sistema municipal de informações instituído pelo artigo 264 do Plano Diretor do Município, Lei nº 13.430 de 13 de outubro de 2002.

Segundo a propositura, o Executivo deverá coletar, sistematizar e atualizar periodicamente informações necessárias para a elaboração de indicadores ambientais que subsidiem a revisão do Plano Diretor Estratégico, a política de uso e ocupação do solo, políticas setoriais, programas e projetos de intervenção no Município.

A propositura enuncia em seu art. 3º quais os indicadores ambientais que deverão orientar a política de uso e ocupação do solo no Município, determinando em seus parágrafos que eles sejam apresentados em meio cartográfico, geo-referenciados em meio digital, tendo como unidade territorial básica a divisão administrativa em distritos, e que eles sejam atualizados a cada dois anos em consonância com os dados do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, embora a proteção do meio ambiente seja competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II), e embora a Lei Orgânica disponha que o Município deva zelar pela sua preservação, conservação, defesa e recuperação, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental (art. 180 e 181), a propositura vai além determinando que o Executivo realize atos concretos que consubstanciam a prestação de um serviço público.

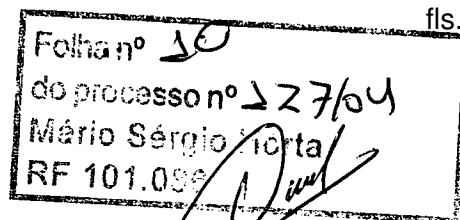
Sendo assim, a propositura incide em vício de iniciativa, uma vez que a Lei Orgânica reserva ao Prefeito a iniciativa privativa dos projetos de lei que versem sobre serviços públicos (art. 37, § 2º, IV), sendo pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de sanar a ilegalidade proveniente de vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Mas não é só.

A propositura viola também o disposto no art. 69, II da Lei Orgânica Municipal uma vez que a implantação do pretendido pelo projeto envolverá servidores públicos com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



atribuições outras, já determinadas em lei, interferindo na própria administração municipal e, portanto, competência exclusiva do Executivo.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Por fim, o projeto viola ainda o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00.

Com efeito, consoante art. 16 da já citada Lei:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Note-se, por oportuno, que consoante art. 15 desta mesma Lei, “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.

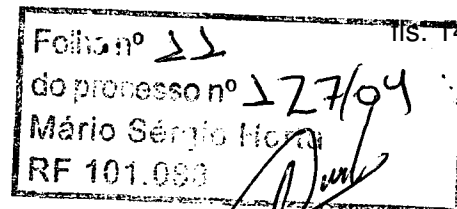
Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/06/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 127/2004.

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Nabil Bonduki que visa regulamentar os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações, instituído pelo artigo 264 do Plano Diretor do Município de São Paulo, lei 13.430 de 13 de setembro de 2002.

De acordo com a proposta, o Sistema Municipal de Informações deverá contar com informações específicas sobre matéria ambiental, incorporando dados e indicadores do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo e do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo, referido no art. 8º do Decreto 41.713/02.

Para tanto, devem ser providenciadas a coleta, a sistematização e a atualização periódica de informações necessárias para a elaboração de indicadores ambientais que subsidiem a revisão do Plano Diretor Estratégico, a política de uso ocupação do solo, políticas setoriais, programas e projetos de intervenção no Município.

A propositura enuncia, em seu artigo 3º, quais os indicadores ambientais que deverão orientar a política de uso e ocupação do solo no Município, determinando, em seus parágrafos, que eles sejam apresentados em meio cartográfico, geo-referenciados em meio digital, tendo como unidade territorial básica, a divisão administrativa em distritos, e que eles sejam atualizados a cada dois anos, em consonância com os dados do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não existindo óbices de qualquer espécie ou de natureza jurídica à sua tramitação.

Dispõe o artigo 225 da Carta Magna brasileira:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

De outra parte, o projeto em tela tem o fulcro de regulamentar o artigo 264 do Plano Diretor do Município de São Paulo, lei 13.430 de 13 de setembro de 2002, sendo evidente, portanto, seu caráter eminentemente local, razão pela qual, encontra amparo no artigo 30, I, da Constituição federal, abaixo transcrito:

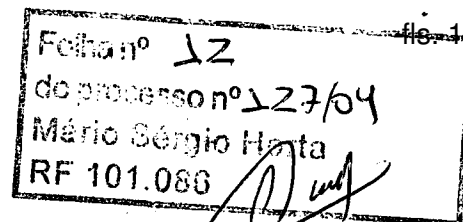
"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

De fato, dispõe o artigo 13, I, da Lei Maior do Município:



Sonia Hanna
SONINHA
Vereadora - PT

Matéria PL 127/2004. RUBENS GONCALVES JUNIOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04, 10, 05
página 66 ± coluna 3, 4 ±
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2) 
São Paulo, 04/10/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados com
nº 132-15
Em 05 / 01 / 09
Ass:

Eva Podgórski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Folha nº 13 do proc.
nº 01-127 de 2004
Eva de Paula
Assistente Administrativo
RF 170.457



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 05 de outubro de 2005.

Memo SGP -2 nº 140/2005

Ao Nobre Vereador

João Antônio

Líder do PT

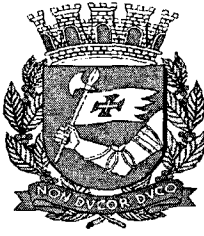
O PL nº 127/04 de autoria do Vereador Nabil Bonduki, será tido como *REJEITADO* em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

26.321.

Folha nº	14	do proc.
nº	01-127	de 2004
Escr. Mod. 1521		
Assistente Parlamentar		
RF 10.453		



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO nº / 2005

11 - REC
11- 0077/2005

Requeremos, na forma do artigo 79 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), a deliberação do plenário sobre o Projeto de Lei nº 127/04, de autoria do nobre vereador Nabil Bonduki, que obteve parecer pela ilegalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,

Ver. João Antônio

Líder de Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 127 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....16.....20.01.09.....

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo **01-127** de **2004** 20/01/2009

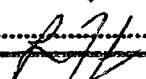
Aparecido Ferreira
RF 101075

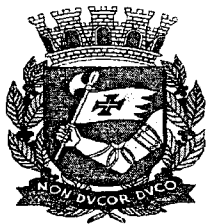
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **30/03/2005**
Arquivado novamente em **20/01/2009**
Com 16 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....12.....e folha de informação
sob nº.....18.....1/10/10.....


LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do Processo
nº 01-227 de 2009

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

13 - RDS
13- 01043/2010

DEFERIDO

28 SET 2010

REQUERIMENTO "D" Nº

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado dos Projetos de Lei relacionados do vereador **Nabil Bonduki**.

PL 513/2004	PL 878/2003
PL 410/2004	PL 771/2003
PL 369/2004	PL 758/2003
PL 366/2004	PL 014/2002
PL 359/2004	PL 013/2002
PL 174/2004	PL 004/2002
PL 173/2004	PL 003/2202
PL 127/2004	PR 012/2002
PL 126/2004	PLO 05/2002
PL 125/2004	PLO 03/2002
	PLO 02/2002

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT

18:54 23/09/2010 005323 - Protocolo Legislativo - SGP 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 01-127 de 20 04 1, 10, 10 (a) 178

Ref. RDS 13 – 1043/2010

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

29/09/10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2 Sra. Secretária, Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-1043/10</u> segue o presente expediente para volta à tramitação. SGP-33 em, O Func.º <u>178</u>
--

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**
06/10/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

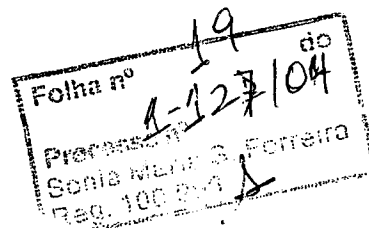
*Pesquisa efetuada
Alexandra
03/11/10*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos _____ (s) de

fls. 19 A 81 de 05.11.10

[Handwritten signature]
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0127/04**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

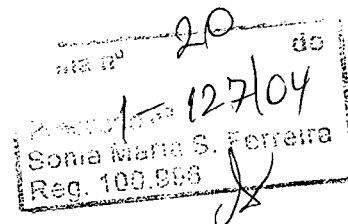
- Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico (cf. art. 264);
- Lei nº 14.424, de 1 de junho de 2007, que dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 14.887, de 5 de janeiro de 2009, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, confere nova disciplina ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, revoga a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências (cf. arts. 21, XIII, 56 a 60 e 64);
- Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (cf. art. 1º, IX);
- Decreto nº 41.713, de 25 de fevereiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, que cria, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA (cf. art. 8º, § 1º);
- Resolução nº 76/CADES/2003, de 10 de julho de 2003, que dispõe sobre a aprovação do Relatório de Acompanhamento, de junho de 2003 da Comissão Especial para Proposição de Indicadores Ambientais para a Elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo;
- Resolução nº 82 /CADES/2003, de 11 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a aprovação da proposta de Matriz dos Indicadores Ambientais Paulistanos para os fins previstos no Decreto nº 41713/92 em seu art. 8º parágrafo 1º, de acordo com o Parecer Técnico CADES nº 05/2003, da Comissão Especial para Proposição de Indicadores Ambientais para a Elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo;
- Projeto de Lei nº 252/07, de autoria do Vereador Chico Macena, que institui o Código Ambiental do Município de São Paulo e dá outras providências (cf. arts. 6º a 10);
- Projeto de Lei nº 284/09, de autoria do Vereador José Pólíce Neto, que regulamenta os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações, instituído pelo artigo 264 do Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



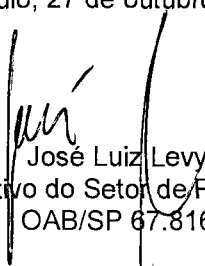
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

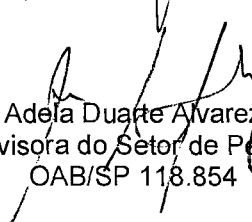


À SGP.21
Para prosseguimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2010.


José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

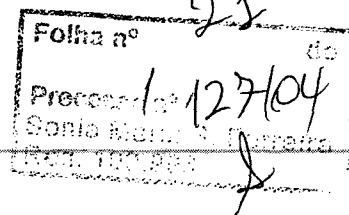
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1

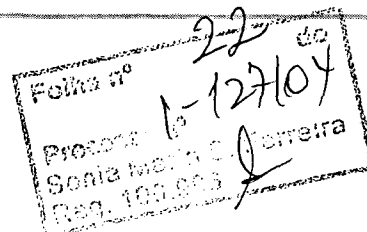


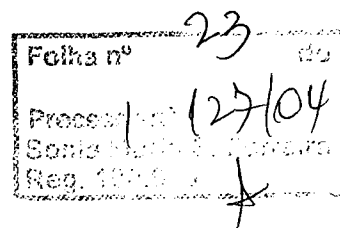
1/1

- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Plano Diretor Estratégico.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))
- Notas complet.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraíso, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.
- Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; ([ver documento](#))
Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]





LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

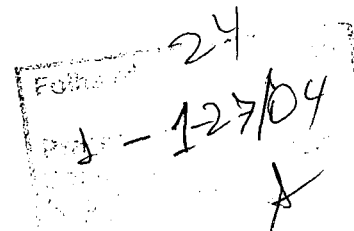
V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do



parágrafo 1º do artigo 256 desta lei.

Art. 258 - O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 259 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais referidos no parágrafo 1º do artigo 256 e no artigo 257 desta lei, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º - Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º - O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 260 - A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor Estratégico e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da Cidade para a concretização das suas funções sociais.

Art. 261 - O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta lei, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas nesta lei.

Art. 262 - O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos e com a região metropolitana, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 263 - Os planos integrantes do processo de gestão democrática da Cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais e metropolitanos de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Parágrafo único - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

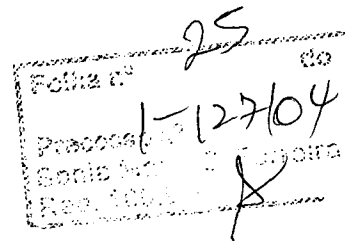
CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 264 - O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

§ 1º - Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por meio de publicação anual no Diário Oficial do Município, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, na Rede Mundial de Computadores, Internet, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis.

§ 2º - O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação,



economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 3º - O Sistema Municipal de Informações adotará a divisão administrativa em distritos ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

§ 4º - O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§ 5º - A rede municipal de telecentros, de acesso livre e público, é parte integrante do Sistema Municipal de Informações.

§ 6º - O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infra-estrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional.

Art. 265 - Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 266 - O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 267 - O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação desta lei.

Art. 268 - É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO SISTEMA E PROCESSO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 269 - O Sistema e o Processo Municipal de Planejamento Urbano serão desenvolvidos pelos órgãos do Executivo, com a participação da sociedade, garantindo os instrumentos necessários para sua efetivação, sendo composto por:

I - órgãos públicos;

II - Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro;

III - Sistema Municipal de Informação;

IV - participação popular.

Art. 270 - Além do Plano Diretor Estratégico fazem parte do sistema e do processo de planejamento as leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e as específicas previstas na presente lei:

I - Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - Código de Posturas;

III - Planos Regionais;

IV - Lei para Projetos de Intervenção Urbana;

V - Lei de Zoneamento Ambiental;

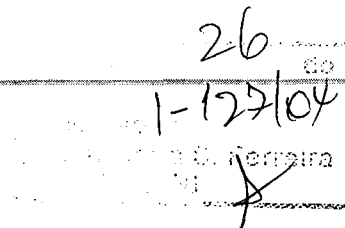
VI - Leis específicas para Operações Urbanas Consorciadas;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14424

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.424 01/06/2007 ([ver documento](#))

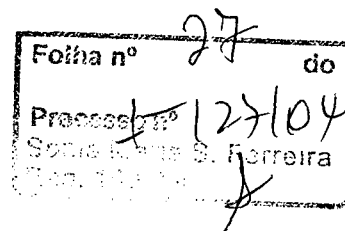
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 583/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Juscelino Gadelha

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.424, DE 1º DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 583/05, do Vereador Juscelino Gadelha - PSDB)

Dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo e dá outras providências. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Cidade de São Paulo, o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP.

Art. 3º Fica o Departamento de Patrimônio Histórico responsável pela catalogação e edição dos bens que compõem o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 4º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

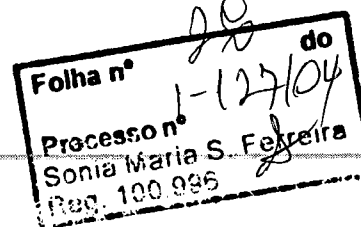
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14887

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.887 15/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 429/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Revogação: Revoga a Lei nº 11.426/1993, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.155/2001.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 47.949/2006, com exceção dos arts. 10 e 11.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 49.144/2008. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº	29	do
Processo nº	127/04	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

LEI Nº 14.887, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 429/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, criada pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos desta lei.

CAPÍTULO I**DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;

II - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Seção I****Da Estrutura Básica**

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;

III - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ;

IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

V - Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN;

VI - Departamento de Gestão Descentralizada - DGD;

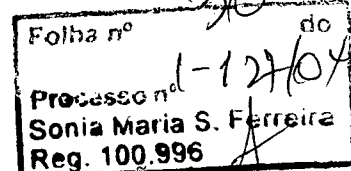
VII - Departamento de Administração e Finanças - DAF;

VIII - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

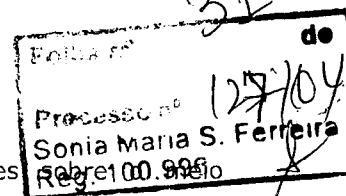
Art. 4º. Ficam vinculados:

I - à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

a) o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, criado pela Lei nº 11.426, de 1993, e legislação subsequente;



- II - promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- III - promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;
- IV - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;
- V - orientar outros órgãos da Prefeitura, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;
- VI - executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;
- VII - promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;
- VIII - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município de São Paulo;
- IX - promover, supletivamente, no âmbito do Município de São Paulo, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;
- X - exercer outras atividades afins.
- Art. 21. O Departamento de Planejamento Ambiental tem as seguintes atribuições:
- I - estudar, planejar e implementar as ações necessárias para adequação da cidade ao novo cenário de mudanças climáticas;
- II - delinear um plano de ação estratégico com a definição de políticas, programas e projetos pautados nesse novo cenário de mudança compulsória, assim como implementar os novos programas de adaptação, auxiliando os órgãos da Prefeitura na formulação das políticas setoriais;
- III - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental no planejamento do uso do solo;
- IV - promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;
- V - estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Prefeitura, normas e padrões ambientais a serem adotados na Administração Pública Municipal;
- VI - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais previstos no Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;
- VII - desenvolver o Plano de Gestão de Áreas Públicas de interesse ambiental e o Programa de Intervenções Ambientais, voltados para ampliação do Sistema de Áreas Verdes, aumento da permeabilidade, controle das inundações, recuperação e preservação de recursos hídricos, reabilitação de áreas contaminadas e preservação das áreas de mananciais;
- VIII - elaborar o zoneamento ambiental do Município de São Paulo e sistematizar as informações sobre terrenos com potencial para a implantação de áreas verdes e demais melhoramentos ambientais;
- IX - coordenar, no âmbito da Secretaria, os processos de revisão do Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;
- X - promover a participação da Secretaria, nos Comitês de Bacias Hidrográficas e nos Consórcios de Municípios da Região Metropolitana;
- XI - implantar, estruturar e gerenciar o Sistema de Informações Ambientais da Secretaria, mantendo suas bases de dados alfanuméricos e espaciais;
- XII - manter informações sistematizadas de aspectos de interesse ambiental referente ao Município de São Paulo;
- XIII - manter atualizado Sistema de Indicadores Ambientais para subsidiar a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo e o



desenvolvimento e avaliação das políticas públicas incidentes sobre o meio ambiente;

XIV - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelo Departamento com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XV - elaborar e manter atualizado cadastro de áreas de interesse ambiental;

XVI - apoiar, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento e o fomento de políticas públicas sustentáveis para a cidade, com vistas ao fortalecimento do transporte não motorizado, da ocupação e uso racionais do território do Município, da melhoria da drenagem das águas pluviais e redução das enchentes, da proteção das áreas ambientalmente mais frágeis, da implementação de ações para a mitigação e adaptação da Cidade aos efeitos negativos das mudanças climáticas e de desenvolvimento econômico sustentável;

XVII - fomentar programas de incentivo para a elaboração de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL no Município de São Paulo pela Administração Municipal ou por particulares, bem como outros instrumentos que vierem a ser criados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima;

XVIII - exercer outras atividades afins.

Art. 22. O Departamento de Gestão Descentralizada tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada e a integração, articulação interinstitucional das ações entre SVMA, Subprefeituras e outros órgãos, dirigidas ao meio ambiente;

II - coordenar e desenvolver, por meio das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada, ações da Secretaria relativas à fiscalização, educação ambiental, implantação, manutenção e gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes;

III - coordenar e articular as ações desenvolvidas no âmbito das Subprefeituras, relacionadas ao meio ambiente;

IV - exercer outras atividades afins.

Art. 23. O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver e gerenciar as atividades ligadas às áreas de finanças e orçamento, patrimônio, suprimentos, gestão de pessoas, informática e atividades complementares;

II - promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

IV - implementar ações relativas à execução orçamentária;

V - realizar atividades de natureza contábil e financeira;

VI - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

VII - planejar, executar e monitorar as atividades referentes à gestão dos recursos de informática das diversas áreas da Secretaria;

VIII - exercer o controle permanente do pessoal;

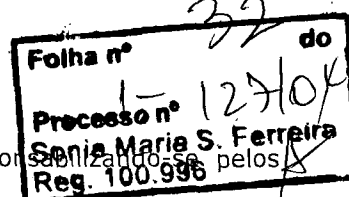
IX - ministrar cursos de capacitação profissional, observadas as diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal de Gestão;

X - coordenar a política de estágio no âmbito da Secretaria, de acordo com as diretrizes fixadas para o Sistema Municipal de Estágios, da Secretaria Municipal de Gestão;

XI - controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

XII - apoiar os serviços administrativos de suprimentos de materiais, de transportes de bens e pessoas e outros necessários ao desempenho de todas as unidades da Secretaria;

XIII - administrar e supervisionar as atividades de serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria, vigilância e limpeza, assim como a manutenção de equipamentos e instalações prediais;



encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsáveis por encaminhar e esclarecer os encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII - promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes.

Art. 52. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz será integrado por 16 (dezesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da respectiva Subprefeitura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);

II - pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º. Os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do "caput" deste artigo, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por meio de cada Subprefeitura, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º. A indicação de representante de cada Secretaria deverá ser formalizada à respectiva Subprefeitura.

§ 5º. Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 6º. Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas "c" e "d", deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

Art. 53. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 54. Caberá a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 55. Caberá ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA

Art. 56. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei e constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - doações de entidades internacionais;
- VI - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

- VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados por SVMA;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - receitas advindas de Créditos de Carbono;
- XII - recursos advindos de Compensações Ambientais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados com SVMA, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;
- XIII - valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração de SVMA;
- XIV - recursos provenientes das compensações financeiras devidas ao Município de São Paulo, em razão de restrição pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força de legislação federal ou estadual específica;
- XV - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento;
- XVI - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, relativos a ICMS, definidos por lei estadual específica;
- XVII - outras receitas eventuais.

Art. 57. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar:

- I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
 - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) de pesquisa e atividades ambientais;
- II - o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 58. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira.

Art. 59. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, observados os objetivos previstos no art. 57 desta lei.

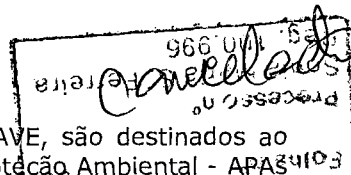
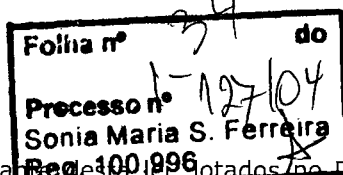
Art. 60. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Ressalvada a situação dos atuais titulares, os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente passam a ser os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

- I - criados, os cargos constantes da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";
- II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações;
- III - extintos, os cargos que figuram apenas na coluna "Situação Atual".

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Administrador de Parque V, Ref. DAS-12, Administrador de Parque IV, Ref. DAS-11, Administrador de Parque III, Ref. DAS-10, e de Administrador de Parque II, Ref. DAS-9, constantes do



Anexo I, Tabela "D", integrantes desta Lei, notados no DEPAVE, são destinados ao Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM, às Áreas de Proteção Ambiental - APA's e aos parques criados e aos que vierem a ser criados por meio de legislação específica.

Art. 62. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 63. No prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei, o Executivo enviará para a Câmara Municipal de São Paulo um projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais, com a conseqüente extinção de todos os correspondentes cargos de administrador de parque contidos na presente lei.

Art. 64. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37; a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001; o Decreto nº 47.949, de 4 de dezembro de 2006, com exceção dos arts. 10 e 11, e o Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008.

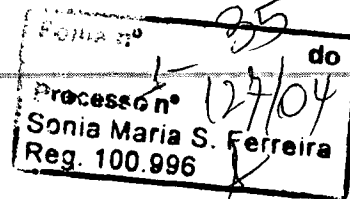
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : política AND clima

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

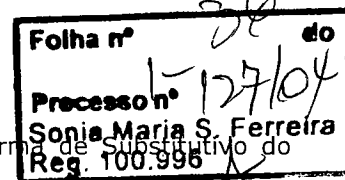
Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

**LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009**

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

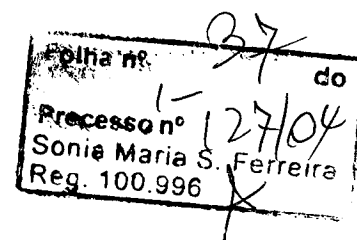
Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I**PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES****Seção I****Princípios**

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

- I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;
- VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;
- VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;
- IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.



Seção II

Conceitos

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 41713

Total de referências : 1

Folha nº	38	do
Processo nº	127/04	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

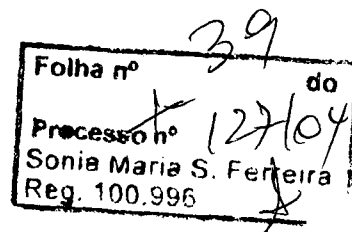
Título: DECRETO Nº 41.713 25/02/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, que cria, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e da outras providências.

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 160.803-0/3-00 - Por meio do Acórdão publicado em 18/05/2009, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou improcedente a ação movida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade do art. 2º, incisos VI (primeira figura) e X, da Lei 13.155/2001, e do art. 2º, incisos VI (primeira figura), X e XI, deste Decreto. Tal decisão transitou em julgado em 05/08/2009. DOC 12/08/2010 p. 92 c. 1-2.

[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 41.713, 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, que cria, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a criação, pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA;

CONSIDERANDO o papel estruturador do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA para as ações da Administração Municipal no desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade de vida e ao uso racional e sustentável dos recursos naturais do território municipal;

CONSIDERANDO que os recursos auferidos em decorrência de ações de controle ambiental desenvolvidas pelo Município de São Paulo devem reverter ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, como prevê a Lei Federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos procedimentos e normas para a correta aplicação e gerenciamento dos recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, criado pela Lei Municipal nº 13.155, de 29 de junho de 2001, tem como finalidade dar suporte financeiro a planos, programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, ao controle, à fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e a ações de educação ambiental.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos financeiros do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA em despesas com pessoal da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA:

I - dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - doações de entidades internacionais;

VI - valores advindos de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

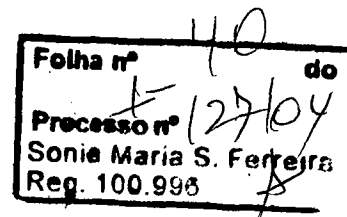
VIII - rendimentos obtidos pela aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - compensação Financeira para a Exploração Mineral - CFEM;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais, referentes a áreas verdes e devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, bem como os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;

XII - valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;



XIII - recursos provenientes das compensações financeiras devidas ao Município de São Paulo, em razão de restrição sofrida pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força de legislação federal ou estadual específica;

XIV - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento;

XV - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com órgãos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais brasileiras e sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam relacionados àqueles referidos no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - A utilização de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA para desenvolvimento e execução de planos, programas e projetos dependerá de manifestação favorável do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA.

§ 1º - O pedido de análise de planos, programas e projetos, submetido ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, deverá ser instruído com os elementos necessários à análise econômica e técnica da proposta.

§ 2º - As receitas auferidas por força de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste deverão ser utilizadas na forma estabelecida no respectivo instrumento.

Art. 6º - O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento Urbano - SEMPLA;

II - um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF;

III - um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

IV - um (1) representante de entidades ambientalistas não-governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

V - um (1) representante de outras entidades não-governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§ 1º - A participação no Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

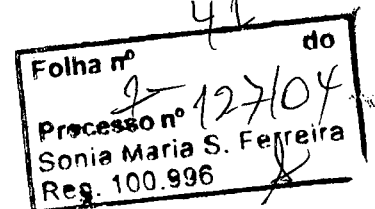
§ 3º - Os membros a que aludem os incisos IV e V deste artigo, e respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades ali mencionadas.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º - O funcionamento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA terá suporte técnico e administrativo oferecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente -



SMMA.

Parágrafo único - A execução orçamentária do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA será realizada pela Supervisão Geral de Administração - SGA da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Art. 8º - Compete ao plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES:

I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e, quando disponível, após análise do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo;

II 1. - convocar audiências públicas para discussão das diretrizes e prioridades a serem definidas para o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA; 1.

III - acompanhar a aplicação dos recursos e avaliar, anualmente, a eficácia dos planos, programas e projetos apoiados pelo Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA;

IV2. - dar publicidade, anualmente, por meio de resolução, dos planos, programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA providenciará a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo, no prazo de 365 dias, a contar da aprovação, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, de indicadores e parâmetros estabelecidos especialmente para esse fim.

§ 2º - Até que sejam ultimados os estudos relativos ao Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

§ 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos, poderá indicar o percentual máximo, por projeto, de utilização dos recursos disponíveis por fonte, excetuados aqueles auferidos nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º deste decreto.

Art. 9º - Compete ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA:

I - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA;

II - avaliar os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

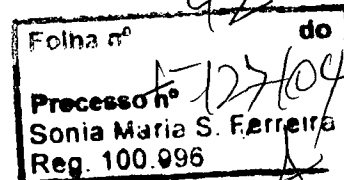
III- encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, para conhecimento, os planos, programas e projetos aprovados;

IV - dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do Município de São Paulo, do montante dos recursos previstos para apoio, no exercício seguinte, de planos, programas e projetos;

V - aprovar seu regimento interno.

Art. 10 - O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA deverá observar os seguintes critérios na avaliação dos planos, programas e projetos apresentados:

I - conformidade com as diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como com as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, estabelecidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;



II - demonstração de que a continuidade e manutenção são factíveis, ao longo do período previsto para seu desenvolvimento, implantação e execução;

III - a relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social e ambiental propiciado;

IV - auto-sustentabilidade após sua implantação;

V - capacidade de replicabilidade;

VI - articulação com a comunidade local.

Art. 11 - Todos os dados e informações gerados nos planos, programas e projetos apoiados pelo Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA deverão integrar o Sistema Municipal de Informações Ambientais.

Art. 12 - O Secretário Municipal do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, compatíveis com sua área de atuação.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

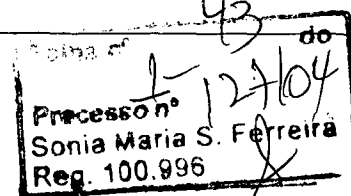
JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Resolução n.º 76 /CADES/2003, de 10 de julho de 2003.



Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Acompanhamento, de junho de 2003 da Comissão Especial para Proposição de Indicadores Ambientais para a Elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo na 55ª Reunião Plenária Ordinária do CADES.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, durante a 55ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 10 de julho de 2003, o Relatório de Acompanhamento de junho de 2003 da Comissão Especial para Proposição de Indicadores Ambientais para a Elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adriano Diogo
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Conselheiros Presentes:

MINORU KODAMA
MARIA LÚCIA TANABE
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES PINA
MARISE RAUEN VIANNA
FERNANDO CÉSAR GOBETTI
LUIZ ANTONIO DE S. AMARAL
HELENA MARIA DE CAMPOS MAGOZO
FRANCISCO CÉZAR TIVERON
FRANCISCO FLÓRIO
FERNANDO MIRAGAIA PERUZZO
MATILDE MARIA ALMEIDA DE MELO
JOÃO PAULO PANTALEÃO
ANTÔNIO CARLOS CAETANO
RAUL SILVA TELLES VALLE
HEITOR MARZAGÃO TOMMASINI
FLÁVIA WITKOWSKI FRANGETTO

COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOSIÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO, DE JUNHO DE 2003

A Comissão Especial para Proposição de Indicadores Ambientais para a Elaboração do Diagnóstico Ambiental do CADES, ora chamada Comissão de Indicadores, vem, por meio deste relatório, informar a respeito da situação do processo de produção de Diagnóstico Ambiental pela SVMA.

1. DO RELATÓRIO OBJETO DA RESOLUÇÃO N° 75/CADES/2002

1.1 Do conteúdo

O Relatório supra-citado apresenta como conteúdo:

- o conceito de indicadores ambientais;

- o conceito da estrutura PER (pressão - estado - resposta), recomendando a implantação do sistema PER de forma progressiva, com a emissão de relatórios sobre o estado do meio ambiente para a avaliação do desempenho ambiental da SVMA e a integração das questões ambientais nas políticas setoriais da Prefeitura do Município de São Paulo, obtendo-se numa etapa final a integração das questões econômicas ambientais de uma forma efetiva;

- a informação de que a adoção de indicadores ambientais pela SVMA servirá de subsídio à elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo, ao Zoneamento Ambiental, à priorização dos recursos a serem disponibilizados pelo FEMA, e às demais ações do Município que apresentem viés ambiental.

- oito indicadores ambientais (a saber, ar/atmosfera, água subterrânea e superficial, solo, biodiversidade, ambiente construído, saneamento ambiental, áreas verdes e urbanas e dimensão social) com respectivos temas e medidores;

- proposições gerais a respeito dos indicadores ambientais a serem adotados pelo Município de São Paulo.

1.2 Das implicações

Dele, conclui-se que:

- o CADES aprovou por meio da Deliberação desta Resolução os critérios de aprovação geral e sugestões, que não podem ser consideradas como a definição cabal e conclusiva dos indicadores e parâmetros estabelecidos especialmente para o fim de elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo.

Em assim sendo, citada aprovação, por apresentar conteúdo diverso de aprovação de indicadores e parâmetros para diagnóstico ambiental (quando são definidos com precisão os indicadores ambientais a serem utilizados pelo Município), não corresponde à aprovação referida no artigo 8º, parágrafo 1º, do Decreto 41.713, de 25 de fevereiro de 2002 (que regulamenta a Lei 13.155, de 29/06/20001, que cria o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), segundo o qual "§ 1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA providenciará a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo, no prazo de 365 dias, a contar da aprovação, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, de indicadores e parâmetros estabelecidos especialmente para esse fim."

De modo que a contagem do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias tenha como termo inicial a data de efetiva aprovação dos indicadores, uma vez que esses estejam realmente prontos, e provavelmente o serão pelo cumprimento do contrato SVMA/IPT.

2. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SVMA E IPT

2.1 Documento intitulado "Uma aproximação do CONTRATO SMMA-IPT de elaboração do diagnóstico ambiental do Município de São Paulo"

2.1.1 Do conteúdo

O documento expõe:

- posicionamento da SVMA quanto à questão de indicadores, apresentando:

a. proposta de adesão à metodologia do Geo Cidades

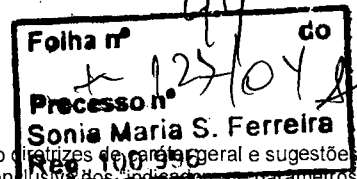
Esta metodologia é fruto do projeto GEO (Global Environment Outlook), que faz parte de um conjunto de projetos do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), iniciados em 1995 e orientados à avaliação do estado do meio ambiente em todo o mundo, em diferentes escalas territoriais. A partir da avaliação do estado do meio ambiente em países da América Latina e Caribe, tornou-se evidente a necessidade de adequação dos processos de avaliação às características específicas das diferentes regiões do mundo, em especial naquelas onde o fenômeno da urbanização é central para a compreensão das pressões e dos impactos a que o meio ambiente nestas áreas está submetido. Assim, o projeto Geo Cidades (Geo Cities) tem o propósito principal de propiciar a avaliação do estado do meio ambiente nos assentamentos urbanos a partir da consideração dos determinantes específicos produzidos pelos processos de urbanização sobre os recursos naturais e sobre os ecossistemas das cidades e de seu entorno. A metodologia Geo Cidades, específica para as cidades submetidas a fortes processos de urbanização, como são as cidades do Terceiro Mundo, foi desenvolvida por instituições brasileiras contratadas pelo Ministério do Meio Ambiente brasileiro, e envolve hoje uma rede de oito cidades da América Latina e do Caribe que já elaboraram ou estão elaborando seus diagnósticos segundo tal metodologia: Rio de Janeiro, Manaus, Buenos Aires, Havana, Bogotá, São Salvador, Cidade do México e Santiago do Chile. A metodologia pressupõe a contínua avaliação do estado do meio ambiente, através de processos participativos de elaboração de informes, contendo um "Esquema organizativo geral para administrar o processo de elaboração de Informes" (conforme previsto no Manual Geo Cidades). Tal metodologia aponta passos claros no sentido da construção do Diagnóstico e da sua incorporação às diversas políticas setoriais de Municípios. Ela propõe uma "Cesta Básica de Indicadores", cujos descritores impõem criteriosas avaliações da disponibilidade dos dados, da periodicidade das medições, da credibilidade das fontes, da adequabilidade das informações e mesmo da compreensibilidade dos Indicadores para diferentes públicos.

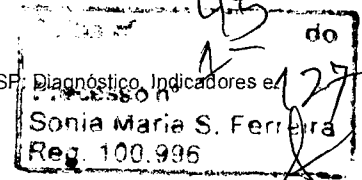
2.1.2 Das implicações

Ante o documento em análise, a Comissão constata que a SVMA propõe adotar o Geo Cidades, propiciando a institucionalização das sugestões do Relatório do CADES no formato do modelo citado, uma vez que ele foi especialmente construído para permitir a avaliação do estado do meio ambiente nas cidades da América Latina.

A SVMA entendeu que a adesão de São Paulo ao projeto Geo Cidades é conveniente porque, além de permitir a elaboração do Diagnóstico Ambiental e conseqüentes políticas, planos e programas, possibilita ao Município inserir-se em um empreendimento avalizado pelo PNUMA e pelo MMA e que abrange uma rede de outras cidades de porte. Além de ensejar uma discussão mais profícua com o próprio PNUMA e a comparabilidade dos problemas ambientais de São Paulo num contexto global.

Ademais, sendo a metodologia Geo Cidades avalizada pelo PNUMA e pelo MMA, permitindo comparabilidade com outras cidades, inclusive de mesmo porte de São Paulo, facilitaria futura obtenção de financiamentos internacionais de ações ambientais.





2.2 Relatório "Qualidade Ambiental no Município de São Paulo, SP: Diagnóstico, Indicadores e tendências" (IPT)

2.2.1 Do conteúdo

O Relatório "Qualidade Ambiental no Município de São Paulo, SP: Diagnóstico, Indicadores e tendências" (1º Relatório de Andamento, Relatório Técnico nº 64 057 – Parcial), do Instituto de Pesquisas Tecnológicas-IPT, apresenta como conteúdo:

- resultados parciais das atividades realizadas no âmbito dos trabalhos para o desenvolvimento de indicadores ambientais do Município de São Paulo, no contexto da execução do contrato celebrado com a SVMA para a elaboração do diagnóstico ambiental deste Município, e contém:

- a. definição do método utilizado
- b. definição da base conceitual
- c. dados e informações coletados

2.2.2 Das implicações

O Relatório em questão foi entregue para conhecimento desta Comissão como resultado do trabalho desenvolvido pelo IPT nos primeiros 60 dias da execução do contrato, observando-se que o mesmo mantém a conceitualização de "indicadores ambientais" sugerida pelo CADES e adota a abordagem PEIR (Pressão-Estado-Impacto-Resposta), opção ampliada do modelo PER (Pressão-Estado-Resposta) e que vem sendo utilizada pelo PNUMA na elaboração das série GEO.

3. CONCLUSÕES

Da análise dos documentos, verifica-se que, em relação ao mérito, os novos posicionamentos não alteram a definição do aprovado pelo CADES a partir da Resolução 75/CADES/2003, mesmo no que diz respeito à possibilidade de adoção da metodologia Geo Cidades.

Por esse motivo, nos termos deste relatório, recomenda-se:

1. a aprovação da proposta formulada pela SVMA de adoção da metodologia Geo Cidades para a definição de indicadores e elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo.
2. que o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a conclusão do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo, seja contado a partir da data da futura aprovação, pelo CADES, dos indicadores ambientais. A SVMA encaminhará a este Conselho a "Matriz dos Indicadores Paulistanos" em Setembro de 2003.
3. a manutenção dos trabalhos desta Comissão ao longo de todo o período de elaboração e conclusão do Diagnóstico Ambiental.

São Paulo, 03 de junho de 2003

Luiz Roberto Tommasi (IE)
Presidente
Flavia Witkowski Frangetto (OAB)
Presidente Temporária

Luiz Roberto Jacinto
(SVMA/Gabinete)

Laura Lúcia Vieira Ceneviva (SVMA/DEAPLA)

Helena Orenstein de Almeida
(SMT)

Camal Abdon Salomão Rameh
(PNBE)

Resolução n.º 82 /CADES/2003, de 11 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a aprovação da proposta de Matriz dos Indicadores Ambientais Paulistanos

46
Folha nº 1-127/04 do
Processo nº
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, durante a 58ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2003, a Matriz dos Indicadores Ambientais Paulistanos, para os fins previstos no Decreto nº 41713/92 em seu art. 8º parágrafo 1º, de acordo com o Parecer Técnico CADES nº 05/2003, da Comissão Especial para Proposição de Indicadores Ambientais para a Elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Diogo

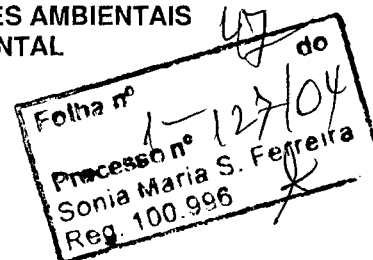
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Conselheiros Presentes:

NINA ORLOW
ANA LÚCIA FAVIERI
MARISE RAUEN VIANNA
HELENA MARIA DE CAMPOS MAGOSO
SIMONE CRISTINA DE MELO B. MALANDRINO
FRANCISCO CEZAR TIVERON
IVANI LÚCIA LEME
EDUARDO DELLA MANNA
PATRIZIA TOMMASINI DE SOUZA COELHO
ANGELA MOURA BARBARULO

ROSANE CRISTINA GOMES
ANDRÉ LUIS GONÇALVES PINA
SANDRA A. DOS SANTOS STAHLHAUER
FRANCISCO FLÓRIO
LUIZ ANTONIO DE S. AMARAL
AUGUSTO MIRANDA
CAMAL ABDON SALOMÃO RAMEH
MARIA GEMA MARTINS
HEITOR MARZAGÃO TOMMASINI
MIRANDA MARTINELLI MAGNOLI

**COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOSIÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS
PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**



PROJETO: Indicadores ambientais para a elaboração do Diagnóstico Ambiental
EMPREENDEDOR: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO 05/CADES /2003

A Comissão Especial para Proposição de Indicadores Ambientais do CADES, instituída pela Resolução CADES 71, de 30 de setembro de 2002, e redefinida pelas Resoluções CADES 75 e 76, ambas de 10 de julho de 2003, ora chamada Comissão de Indicadores, vem encaminhar ao Plenário do CADES seu Parecer Técnico acerca da proposta de Matriz dos Indicadores Ambientais Paulistanos apresentada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, assessorada tecnicamente pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, nos termos da Metodologia GEO Cidades.

I - Introdução

Como é notório, o CADES, por meio das Resoluções nº 75/ CADES/2002 e nº 76 / CADES/2003, tem deliberado a respeito do andamento dos trabalhos relativos à elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo.

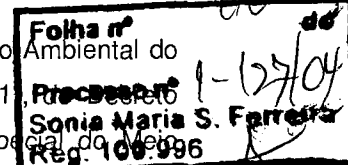
Através da Resolução nº 75/CADES/2002 foi deliberado, em síntese apertada:

a) a adoção de indicadores ambientais pela SVMA visando subsidiar a elaboração do Diagnóstico Ambiental, que por sua vez servirá como um dos fundamentos Zoneamento Ambiental, previsto no Plano Diretor; prestar-se à priorização futura da aplicação dos recursos a serem disponibilizados pelo FEMA; subsidiar a definição de uma Política de Meio Ambiente do Município e indicar as áreas de maior vulnerabilidade, fragilidade e suscetibilidade ambiental;

b) adotar a estrutura PER (posteriormente ampliada para PEIR)

Por sua vez, através da Resolução nº 76/ CADES/2003 foi deliberado, em síntese apertada:

a) a aprovação da metodologia Geo Cidades;



b) que o prazo de 365 dias, para conclusão do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo, segundo o disposto no art. 8, parágrafo 1, da Lei 41.713/02 que regulamenta a Lei 13.155/01 (que cria o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) segundo o qual “§1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA providenciará a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo, no prazo de 365 dias, a contar da aprovação, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, de indicadores e parâmetros estabelecidos especialmente para esse fim, será contado da presente data”.

Além disso, importante lembrar que em Dezembro de 2002 a SVMA e o IPT assinaram o Contrato 045/SMMA/2002, denominado Elaboração do Diagnóstico da Qualidade Ambiental do Município de São Paulo, com seguinte objeto: “prestação de serviços técnicos especializados de assessoria para o levantamento de dados com as respectivas interpretações e correlações que permitam a elaboração de indicadores simples ou compostos que possam ser trabalhados, gerando o Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo”.

A SVMA decidiu pela criação de um grupo de trabalho multidisciplinar encarregado do acompanhamento técnico do contrato acima referido. Como resultado foi elaborado uma Matriz dos Indicadores Ambientais Paulistanos (anexada a presente) que ora é submetida à apreciação do CADES.

O objetivo do presente relatório consiste no encaminhamento de análise referente a esta Matriz, bem como na descrição dos trabalhos desenvolvidos tanto pelo Grupo de Trabalho da SVMA, como pela presente Comissão de Indicadores.

II – Dos Trabalhos Desenvolvidos pelo GT-SVMA e o IPT

Uma vez feita a adesão à Metodologia, com a aprovação do Cades, iniciaram-se os trabalhos de adaptação. As atividades executadas no período de julho a outubro de 2003 se concentraram, então, na definição do quadro preliminar da Matriz de Indicadores Ambientais Paulistanos, conforme os 4 grupos distintos (Pressão, Estado, Impacto, Resposta) contidos no modelo de referência. Partindo-se do conjunto de 53 indicadores contidos no modelo GEO Cidades, efetuou-se a revisão detalhada de cada um desses indicadores. Foram realizados três turnos de reuniões, na sua grande maioria em dia inteiro, sendo eles compostos, respetivamente de cinco, cinco e duas reuniões,¹ implicando no envolvimento de dezenas de técnicos de variadas formações profissionais, tanto do IPT quanto de SVMA ou outras secretarias da PMSP, compondo um quadro de 277 participações em reunião.²

As análises realizadas envolveram discussões iniciais em subgrupos temáticos distintos, reuniões e consultas a fontes diversas, bem como contatos com

¹ No primeiro turno, as reuniões ocorreram em 30/07, 04/08, 08/08, 11/08 e 15/08. No segundo turno, em 05/09, 09/09, 11/09, 15/09 e 17/09, sendo que no terceiro turno as reuniões foram em 26/09 e 17/10.

² Número que corresponde à somatória de presenças nas reuniões realizadas.

representantes de outras instituições, com o objetivo de examina-
aspectos que deveriam ser considerados na formulação da Matriz final para a cidade.

Nas reuniões entre a equipe de SVMA, IPT e as outras Secretarias Municipais convidadas, foram realizadas discussões “indicador a indicador”, como seria esse indicador em São Paulo e o que ele pretende medir? Qual a cobertura temporal e espacial desejável? Qual a existente? Quais as fontes disponíveis? São confiáveis? Quais as referências de mensuração? Essas e outras questões foram debatidas segundo cada uma das vertentes da matriz PEIR, por meio de reuniões exaustivas, iniciando-se pelos indicadores de Pressão, depois Estado, Impacto e, enfim, os de Resposta.

Para os fins propostos, considerou-se necessário, inicialmente, rever a estrutura e denominação dos itens que compõe o modelo da ficha de descritores, tendo sido efetuadas as seguintes modificações básicas:

a) alteração da denominação do item **Medidas e Unidades**, que passou a ser empregado como **Grandezas e Unidades**. Tal opção leva em conta o vocabulário internacional de termos fundamentais e gerais de metrologia, adotado e amplamente divulgado no Brasil pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), em que se considera *grandeza* como o “atributo de um fenômeno, corpo ou substância que pode ser qualitativamente distinguido e quantitativamente determinado”, implicando que se trata sempre de algo mensurável. O termo *medida* não encontra respaldo nesse contexto, sendo sempre associado ao conceito de *unidade* de modo inverso, ou seja, no sentido de *unidade* de medida, cuja definição compreende o objetivo de proporcionar a expressão da magnitude da *grandeza* e, com isso, efetuar as medições e propiciar as desejáveis comparações. Em decorrência, na definição de cada *grandeza* e respectiva *unidade* (de medida), inclui-se a menção ao *símbolo* correspondente. Enfim, para cada indicador, associar-se-á ao menos uma *grandeza*, acompanhada de sua respectiva *unidade* (de medida) e *símbolo*; e

b) inclusão de um novo item ao final da ficha, qual seja, **Fonte de Dados**, de modo a contemplar o contexto de aplicação à cidade de São Paulo e explicitar as entidades que abrigam os dados primários necessários para a composição das grandezas definidas.

c) Esse último item difere do tópico **Fonte**, expresso no cabeçalho da ficha, o qual corresponde à menção das entidades que adotam ou recomendam o indicador em pauta. Para diferenciação, propôs-se substituí-la por **Proponente**.

Efetuada a revisão da ficha, a compilação de informações e o preenchimento dos conteúdos correspondentes revelaram, ainda, em diversos casos, a necessidade de alteração na denominação de vários indicadores, o que se procura registrar

sobretudo no item referente à **Justificativa** e, eventualmente, no item **Outros Comentários** em cada indicador (v. exemplo de ficha no **Quadro 2**, anexo).

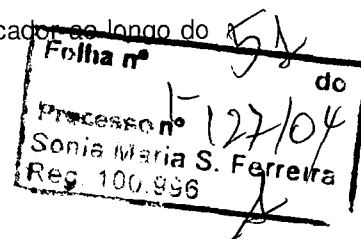
A partir dessa discussão inicial, que abordou todos os itens, o estudo, onde discussões menores e paralelas foram sendo efetuadas, para os primeiros ajustes, até apresentar uma primeira proposta preliminar da Matriz dos Indicadores Paulistanos, composta de 72 indicadores. Essa Matriz foi novamente discutida, em profundidade, mas numa varredura lógica diferente da primeira. Dessa vez, os indicadores foram discutidos segundo a lógica dos recursos ambientais, isto é, segundo Água, Ar, Solo, Biodiversidade e Ambiente Construído, tendo-se efetuado, ainda, uma outra discussão sobre os aspectos econômicos e políticos. As atividades se mostraram produtivas pois, ao propiciar uma varredura intelectual em outro sentido, tornou possível identificar uma série de imprecisões e lacunas. O número de indicadores chegou, então, a 83, que, provavelmente, será o número final a ser submetido à aprovação do Cades.

Convém observar que indicadores ambientais devem atender uma série de critérios para serem definidos enquanto tais. Assim, cada um dos indicadores substituto ou local foi também submetido a outra discussão acerca da sua utilidade ou relevância política, mensurabilidade, confiabilidade, consistência metodológica, legibilidade, entre outros aspectos. Com isso, procurou-se garantir um padrão razoavelmente homogêneo de indicadores.

Outro destaque necessário é o de que um dos objetivos da produção da Matriz dos Indicadores Paulistanos era garantir um panorama dos problemas ambientais de São Paulo com o maior grau de precisão possível, de modo a poder proporcionar uma visão geral homogênea, focada. Há campos de atividade que têm uma maior grau de aprofundamento nos seus indicadores, ou maior variedade, ou maior cobertura espacial ou temporal. A opção para a construção da Matriz foi a de que todos os campos deveriam estar cobertos em mesmo grau de aprofundamento. Considera-se que a composição de uma Matriz com diferentes graus de qualidade em relação aos seus vários indicadores poderia gerar numa visão desvirtuada dos problemas, em função do provável peso que as questões com maior número de indicadores poderia trazer. Assim, abriu-se mão de informações não essenciais que eventualmente estão disponíveis, em função dessa precisão, desse foco, que a Matriz deve ter. Ademais, deve-se observar que os profissionais das áreas específicas, no início, sempre entendiam que deveria ser inserido um número maior de indicadores. A discussão com eles, no contexto mais amplo da Matriz, seguiu-se até a construção de um consenso acerca daquilo que deveria ser efetivamente adotado.

Por fim, aponta-se o tratamento dado ao caso em que se avaliou não haver informações sobre os indicadores necessários a representar determinada questão. Feita a discussão sobre a possibilidade de ser aquele tema coberto por outro indicador

ou, por exemplo, ser feita uma outra forma de quantificação, algumas vezes decidiu-se por manter o indicador ainda inexistente, de forma a indicar a obrigação futura da PMSP, ou o órgão público competente, de criar e manter esse indicador ao longo do tempo.



III – Dos Trabalhos Desenvolvidos pela Comissão de Indicadores

A Comissão de Indicadores recebeu a proposta de Matriz dos Indicadores Ambientais Paulistanos e iniciou sua discussão em 23 de outubro de 2003, com a apresentação do panorama geral do trabalho e da Matriz em si mesma. Depois foram realizadas mais cinco reuniões, em 30/10, 06/11, 13/11, 20/11 e 27/11 onde todas as dúvidas foram levantadas e discutidas. Foram solicitadas informações adicionais e tanto a SVMA quanto o IPT esclareceram o que foi suscitado.

As sugestões e críticas da Comissão de Indicadores, debatidas com representantes da SVMA e IPT, redundaram tanto no aperfeiçoamento, quanto na modificação da Matriz dos Indicadores Ambientais Paulistanos inicialmente apresentada.

Quanto às modificações, destacam-se três:

1. Proposição de um novo Indicador de Pressão "Atividades Potencialmente Poluidoras", desmembrando parte do Indicador de Estado "Áreas Contaminadas", como inicialmente proposto por SVMA/IPT. Esse novo indicador será composto pela indicação de áreas potencialmente contaminadas (áreas industriais, cemitérios, minerações, etc.), seja no solo ou nas águas subterrâneas, acrescido das áreas industriais potencialmente poluidoras dos recursos ar e águas superficiais.

2. O indicador "Perda de Arrecadação Fiscal", integrante da cesta básica de indicadores de Impacto da Metodologia GEO Cidades, foi retirado em virtude da dificuldade de sua elaboração e acompanhamento, o que o tornaria, nesta primeira realização de Diagnóstico com base no GEO Cidades, de pouca efetividade, principalmente em relação aos demais indicadores.

3. Proposta de alteração do indicador de Pressão "Crescimento Populacional", que teve agregada a temática do adensamento. Isso redundou numa redefinição de sua descrição, que passou a englobar a relação população/espço, e determinou que o nome fosse modificado para "Crescimento e Densidade Populacional".

Quanto às demais modificações, embora de menor monta, verifica-se que implicaram em ajustes e alterações que contribuiram tanto para aperfeiçoar conceitualmente a Matriz, quanto para acrescentar-lhe clareza.

IV - Da Matriz dos Indicadores Ambientais Paulistanos

A Metodologia GEO Cidades distingue que os elementos que caracterizam a **Pressão** sobre o meio ambiente se relacionam às atividades humanas e sua dinâmica (ou seja, as causas dos problemas ambientais), enquanto os de **Estado** dizem respeito às condições do ambiente que resultam dessas atividades. Os indicadores de **Impacto** se referem aos efeitos à qualidade de vida, aos ecossistemas e à sociedade local e, por fim, os de **Resposta** revelam as ações da sociedade no sentido de prevenir, mitigar e corrigir os impactos ambientais negativos decorrentes daquelas atividades (atuando diretamente tanto nos impactos quanto nas pressões e no estado do meio ambiente).

A Matriz de Indicadores Ambientais Paulistanos proposta compreende o elenco total de 83 indicadores (23 de Pressão, 20 de Estado, 19 de Impacto e 21 Resposta), cuja síntese pode ser apresentada segundo suas categorias e tipos:

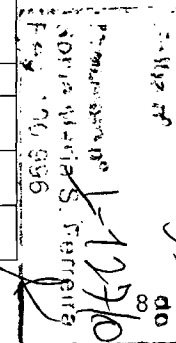
Quantidade de indicadores, segundo os diferentes tipos e categorias.

TIPO	CATEGORIA				Total
	Fundamentais ou Novos (Metodologia GEO Cidades)		Substitutos (aos da Metodologia GEO Cidades)	Locais (Parceria SVMA e IPT)	
	Sem modificações	Com modificações			
Pressão	11	2	-	10	23
Estado	5	3	-	12	20
Impacto	6	4	1	8	19
Resposta	10	3	2	6	21
Total	32	12	3	36	83

Dessa forma, entre **Fundamentais** ou **Novos**, ou seja, as categorias relativas à “Cesta Básica”, têm-se 44 indicadores, o que significa a manutenção da maior parte dos 53 que estão propostos no modelo GEO Cidades. Desses, 3 foram introduzidos como **Substitutos**, ou seja, visando suprir dificuldades na obtenção de dados referentes a alguns indicadores originais. Vale notar o acréscimo efetuado, caracterizado pelos **Locais**, em um total de 36 indicadores considerados, durante o processo, como relevantes e adequados para a cidade de São Paulo.

Matriz dos indicadores ambientais paulistanos – PRESSÃO.

Indicador ambiental		Recurso				
Denominação	Grandezas e Unidades	Água	Ar	Solo	Biodiv.	Amb. Cons.
P.01- Crescimento e densidade populacional (1)	Taxa de crescimento populacional (%/ano) Taxa de crescimento vegetativo (%/ano) Taxa de crescimento por migração (%/ano) Densidade demográfica (hab/km ²)	X	X	X	X	X
P.02- Índice de desigualdade de renda (Gini) (1)	Valor que varia de 0 (perfeita igualdade) a 1 (desigualdade máxima)	X	X	X	X	X
P.03- Índice de inclusão/exclusão social (4)	Valor que varia entre 0 (padrão básico de inclusão); + 1 (melhor situação); e -1 (pior situação)	X	X	X	X	X
P.04- Índice de desenvolvimento humano municipal- IDH-M (4)	Valor que varia de 0 (pior) a 1 (melhor)	X	X	X	X	X
P.05- Assentamentos autorizados e não autorizados (1)	Proporção de área urbanizada ocupada por assentamentos autorizados (%) Proporção da população urbana que ocupa assentamentos autorizados (%) Quantidade de cortiços (nº) Proporção da população que vive em cortiços (%)	X		X	X	X
P.06- Expansão da área urbanizada (2)	Proporção da área não urbanizada em relação à área total do município (%) Proporção da área urbanizada que ocupa o perímetro urbano legal (%) Proporção da área de unidades de conservação ocupada por área urbanizada (%) Proporção da APM ocupada por área urbanizada (%)	X	X	X	X	X
P.07- Verticalização de imóveis (4)	Quantidade de edificações com mais de três pavimentos (nº) Quantidade de lançamentos imobiliários (nº/ano)					X
P.08- Distribuição modal de transporte (1)	Proporção de viagens por tipo de deslocamento (%) Quantidade de viagens de cargas perigosas (nº) Extensão média de congestionamento de veículos (km/dia)		X	X		X
P.09- Motorização (1)	Quantidade de veículos automotores por habitante (nº/hab)		X	X		X
P.10- Transmissão de energia elétrica (4)	Extensão de linhas de alta tensão (km) Quantidade de torres de alta tensão (nº)	X	X	X	X	X
P.11- Consumo de energia elétrica (1)	Consumo de energia elétrica (Wh/hab/ano) Consumo de energia elétrica por tipo de uso final (Wh/hab/ano/uso final).		X			
P.12- Consumo de combustíveis (4)	Toneladas equivalentes de petróleo (tep), por ano, por habitante Consumo por tipo de combustível (L/hab/ano; m³/hab/ano; e kg/hab/ano).		X			



P.13- Emissões atmosféricas (1)	Massa de poluentes (CO, HC, NOx, material particulado e SO ₂) emitidos (t/ano/hab)	X	X			
P.14- Consumo de água (1)	Consumo médio residencial de água (L/pessoa.dia) Consumo médio industrial de água (m ³ /unidade monetária produzida na indústria) Consumo médio Institucional de água (m ³ /número de edifícios públicos abastecidos) Consumo médio no comércio e serviços (m ³ /unidade monetária comercializada) Índice de perdas físicas de água (m ³ /quilometro de rede . número de ligações de água) Índice de perdas não físicas de água (m ³ /número total de ligações de água) Quantidade de poços tubulares (nº) Vazão máxima média por poço tubular outorgado Quantidade de captações superficiais (nº) Vazão máxima média por captação superficial outorgada	X				
P.15- Destinação de águas residuárias e pluviais (2)	Proporção de esgoto coletado (%) Proporção de esgoto lançado <i>in natura</i> em corpos d'água (%) Quantidade de ligações clandestinas de esgoto em galerias pluviais (nº) Quantidade de ligações clandestinas de águas pluviais em galerias de esgoto (nº)	X		X	X	
P.16- Produção de resíduos sólidos (1)	Quantidade produzida de resíduos sólidos por tipo de fonte (domiliari; industrial, comércio e serviços; construção e demolição; e serviços de saúde) (t/hab.ano)	X		X		
P.17- Disposição de resíduos sólidos (1)	IQR – Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (adimensional) Quantidade de pontos de lançamento clandestino de lixo (nº)	X		X		
P.18- Transmissões de radiodifusão (4)	Concentração de estações transmissoras de radiodifusão (nº /km ²)		X			X
P.19- Uso de telefonia móvel (4)	Quantidade de ERBs (nº) Quantidade de aparelhos móveis por habitante (nº/hab)					X
P.20- Uso de agroquímicos (4)	Quantidade de agroquímicos comercializados por tipo de produto (L/ano; kg/ano)	X		X	X	
P.21- Redução da cobertura vegetal (1)	Taxa de redução de fragmentos florestais (%/ano) Taxa de redução de fragmentos florestais por motivo/causa (%/ano) Taxa de redução por categoria de cobertura vegetal de fragmentos florestais (%/ano) Taxa de redução anual da vegetação em Unidades de Conservação e áreas correlatas (%/ano) Quantidade de indivíduos arbóreos suprimidos de forma autorizada (nº/ano)	X	X	X	X	
P.22- Ocorrências contra a fauna (4)	Quantidade de indivíduos afetados (nº/ano)				X	
P.23- Atividades potencialmente poluidoras (4)	Quantidade de indústrias (nº) Quantidade de postos de abastecimento de combustível (nº) Quantidade de minerações (nº) Quantidade de cemitérios (nº) Extensão de dutovias (km)	X	X	X	X	X

Obs.: Categoria: 1- Fundamental ou Novo ("cesta básica" do GEO Cidades); 2- Fundamental ou Novo, modificado ("cesta básica" do GEO Cidades, com pequenas alterações); 3- Substituto; 4- Local

10421
12710
16

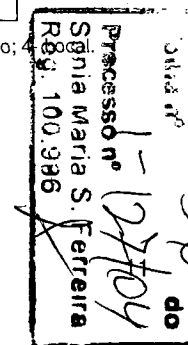
Matriz dos indicadores ambientais paulistanos – ESTADO

Indicador ambiental		Recurso				
Denominação	Grandezas e Unidades	Água	Ar	Solo	Biodiv.	Amb. Cons.
E.01- Qualidade do ar (1)	Quantidade de dias em que o padrão de qualidade do ar é ultrapassado para cada parâmetro monitorado (nº/ano) Proporção de dias em que o índice de qualidade do ar foi bom, regular, mau, péssimo ou crítico (%/ano)		X			
E.02- Efeito estufa (4)	Massas de CO ₂ , CH ₄ , N ₂ O, No _x , CO e S transformadas em "equivalente de CO ₂ ", expressas em Gg (giga gramas ou 10 ⁹ gramas)		X			
E.03- Chuva ácida (4)	pH de amostras de água de chuva		X			
E.04- Qualidade das águas superficiais e subterrâneas (4)	Águas superficiais: qualidade ótima, 79 < IAP ≤ 100; qualidade boa, 51 < IAP ≤ 79; qualidade regular, 36 < IAP ≤ 51; qualidade ruim, 19 < IAP ≤ 36; e qualidade péssima, IAP ≤ 19 Águas subterrâneas: qualidade ótima, QUAS >100%; qualidade boa, 100% > QUAS ≥75%; qualidade regular, 75% > QUAS ≥ 50%; qualidade ruim, 50% > QUAS ≥ 25%; qualidade péssima, QUAS < 25%	X				
E.05- Qualidade da água de abastecimento (1)	Padrões de qualidade da água na saída da ETA Quantidade de dias em que os padrões foram excedidos (nº/ano)	X				
E.06- Escassez de água (1)	Quantidade de anos consecutivos em que cada sistema de abastecimento consegue fornecer uma vazão maior ou igual à vazão de demanda no mês crítico (nº/ sistema)	X				
E.07- Áreas de risco de inundação e escorregamento (2)	Quantidade de áreas de risco de inundação (nº) Quantidade de habitantes em área de risco de inundação (nº) Proporção da área identificada como de risco de inundação (%) Proporção da população em área de risco de inundação (%) Quantidade de áreas de risco escorregamento (nº) Quantidade de habitantes em área de risco de escorregamento (nº) Proporção da área identificada como de risco de escorregamento (%) Proporção da população em área de risco de escorregamento (%)	X		X	X	X
E.08- Áreas de erosão e assoreamento (4)	Quantidade de áreas com feições erosivas, conforme dimensão (pequena, média, grande) (nº) Quantidade de locais com assoreamento, conforme dimensão (pequena, média, grande) (nº) Quantidade total de material de desassoreamento (m³ ou t)	X		X	X	X
E.09- Áreas contaminadas (1)	Quantidade de locais por categoria (nº de ASC e nº de AC) (nº)	X		X		
E.10- Sismicidade e vibrações (4)	Velocidade de vibração de partícula (V _p) em resultante ou componentes (mm/s) Nível de sobrepressão atmosférica (dBL e dBA) Quantidade de sismos naturais com intensidade maior que o Grau II da EMM (nº/ano)		X	X		X
E.11- Poluição sonora (4)	Nível de pressão sonora equivalente ponderado em "A", L _{Aeq} , em dB(A) Quantidade de denúncias registradas no Psiu (nº/ano) Quantidade de denúncias registradas no Psiu que foram objeto de medição (nº/ano)					X

Processo nº 127104
Sonia Maria S. Ferraz
Reg. 100.986

	Quantidade de medidas que excederam os padrões legais (nº/ano)					
E.12- Poluição eletromagnética (4)	Quantidade de dias em que os valores dos parâmetros ultrapassam os limites estabelecidos (nº/ano)		X	X		X
E.13- Poluição visual (4)	Quantidade de <i>outdoors</i> e placas irregulares registradas (nº/ano) Proporção entre <i>outdoors</i> e placas irregulares e regulares (%) Cobertura ao longo do sistema viário com <i>outdoors</i> e placas (m²/km) Proporção do sistema viário com fiação subterrânea (%) Quantidade de edificações pichadas (nº)					X
E.14- Conservação do patrimônio histórico e arqueológico (2)	Quantidade de bens tombados, conforme grau de conservação (bom, regular, ruim, em obras) (nº) Quantidade de bens em processo de tombamento, conforme grau de conservação (bom, regular, ruim, em obras) (nº) Quantidade de sítios arqueológicos tombados (nº)					X
E.15- Cobertura vegetal (1)	Proporção da área total com cobertura vegetal (%) Proporção da área com cobertura vegetal por categoria (%) Proporção, em UC e áreas correlatas, por categoria de cobertura vegetal e de UC (%)	X	X	X	X	
E.16- Arborização urbana (4)	Área arborizada e ajardinada por tipo de elemento (m² ou Km²) Média do número de indivíduos arbóreos por 100 m² de área arborizada e/ou ajardinada, por tipo de elemento (nº/ 100 m²) e por 100 m do sistema viário (nº/ 100 m) Porcentagem de metros arborizados por extensão do sistema viário (%) Porcentagem de espécies exóticas e nativas do total de espécies, por tipo de elemento (%) Índice de diversidade e dominância por tipo de elemento e por 100 m do sistema viário Quantidade de queda de indivíduos arbóreos / ano, por tipo de elemento (nº / ano)	X	X	X	X	X
E.17- Diversidade de espécies (2)	Quantidade de espécies silvestres nativas (no) Quantidade de espécies silvestres exóticas (no) Quantidade de espécies silvestres invasoras (nº)				X	
E.18- Unidades de conservação e áreas correlatas (4)	Quantidade por categoria (nº) Área para por categoria (km²) Proporção por categorias (%)	X	X	X	X	
E.19- Acessibilidade a áreas de lazer (4)	Proporção da população que habita a menos de 500 metros de áreas de lazer (%)				X	X
E.20- Fauna sinantrópica e animais domésticos soltos (4)	Quantidade de espécies das duas categorias (nº) Quantidade de indivíduos, registros e/ou focos, por espécie, das duas categorias (nº) Quantidade de indivíduos soltos (cães e gatos) por habitante (nº/hab)					X

Obs.: Categoria: 1- Fundamental ou Novo ("cesta básica" do GEO Cidades); 2- Fundamental ou Novo, modificado ("cesta básica" do GEO Cidades, com pequenas alterações); 3- Substituto;



Matriz dos indicadores ambientais paulistanos – IMPACTO

Indicador ambiental		Recurso				
Denominação	Grandezas e Unidades	Água	Ar	Solo	Biodiv.	Amb. Cons.
I.01- Incidência de enfermidades associadas à poluição do ar (2)	Quantidade de internações por DPOC (asma, bronquite, enfisemas) por faixa etária (0 a 4 anos e maiores de 60 anos) por mês (nº/mês) e por ano (nº/ano) Quantidade de internações por infecções respiratórias baixas (pneumonias e broncopneumonias) por faixa etária (0 a 4 anos) por mês (nº/mês) e por ano (nº/ano) Quantidade de procedimentos de inalação por mês (nº/mês) e por ano (nº/ano)		X			
I.02- Óbitos decorrentes de enfermidades associadas à poluição do ar (4)	Quantidade de óbitos por DPOC (asma, bronquite, enfisemas) por faixa etária (0 a 4 anos e maiores de 60 anos) por mês (nº/mês) Taxa de mortalidade por DPOC (asma, bronquite, enfisemas) por faixa etária (0 a 4 anos e maiores de 60 anos) por ano (nº x1000/hab/ano) Quantidade de óbitos por infecções respiratórias baixas (pneumonias e broncopneumonias) por faixa etária (0 a 4 anos) por mês (nº/mês) Taxa de mortalidade por infecções respiratórias baixas (pneumonias e broncopneumonias) por faixa etária (0 a 4 anos) por ano (nº x1000/hab/ano)		X			
I.03- Incidência de enfermidades de veiculação hídrica (1)	Quantidade de internações por doenças infecciosas intestinais por mês (nº/mês) e por ano (nº/ano) Quantidade de casos de doenças infecciosas intestinais em unidade sentinela por semana epidemiológica por ano (nº/ano)	X				
I.04- Óbitos decorrentes de enfermidades de veiculação hídrica (4)	Quantidade de óbitos por doenças infecciosas intestinais por mês (nº/mês) Taxa de mortalidade por doenças infecciosas intestinais por ano (nº de óbitos x 100 000/hab/ano)	X				
I.05- Incidência de zoonoses (4)	Quantidade de casos novos de leptospirose por mês (nº/mês) Incidência de leptospirose por ano (nº de casos novos x 100 000/hab/ano) Quantidade de internações por leptospirose por mês (nº/mês) e por ano (nº/ano) Quantidade de casos novos de dengue por mês (nº/mês) Incidência de dengue por ano (nº de casos novos x 100 000/hab/ano) Quantidade de internações por dengue por mês (nº/mês) e por ano (nº/ano)					X
I.06- Óbitos decorrentes de zoonoses (4)	Quantidade de óbitos por zoonoses (nº /ano)					X
I.07- Ocorrências de inundações e escorregamento (4)	Quantidade de edificações afetadas por inundações (nº /ano) Quantidade de edificações afetadas por escorregamentos (nº /ano) Quantidade de óbitos decorrentes de escorregamentos, por 10 000 habitantes (nº /ano /10 000 hab/ano)					
I.08- Áreas contaminadas com risco caracterizado à saúde (3)	Quantidade de áreas contaminadas com risco caracterizado à saúde (nº /ano) Quantidade de pessoas em cada área com risco caracterizado à saúde (nº /ano)			X		
I.09- Alterações microclimáticas (1)	Variação da temperatura (°C), em máximas, médias e mínimas Variação da umidade relativa do ar (%), em máximas, médias e mínimas Variação da precipitação pluviométrica (mm), em máximas, médias e mínimas	X	X			

OP
Matéria: PL 127/2004 RUBENS GONCALVES JUNIOR

PROCESSO nº 127/04
Sonia Maria S. Ferreira
RQ 100.386

I.10- Custos de captação, condução e tratamento de água (2)	Montante gasto, em unidade monetária, na captação, por sistema de abastecimento (R\$/captação/sistema de abastecimento) Montante gasto, em unidade monetária, na condução, por sistema de abastecimento (R\$/condução/sistema de abastecimento) Montante gasto, em unidade monetária, no tratamento, por sistema de abastecimento (R\$/tratamento/sistema de abastecimento) Valor do metro cúbico, em unidade monetária, de água tratada na saída das ETAs (R\$/m ³)	X				
I.11- Rebaixamento do nível d'água subterrâneo (4)	Varição média do nível d'água subterrâneo (m/ano)	X	X			
I.12- Despesas com saúde pública devido a enfermidades associadas à poluição do ar (2)	Proporção do orçamento executado aplicado no tratamento de enfermidades associadas à poluição do ar (%)		X			
I.13- Despesas com saúde pública devido a enfermidades de veiculação hídrica (1)	Proporção do orçamento executado aplicado no tratamento de enfermidades de veiculação hídrica (%)	X				
I.14- Despesas com saúde pública devido a zoonoses (4)	Proporção do orçamento executado aplicado no tratamento de zoonoses (%)					X
I.15- Despesas com recuperação e restauração de patrimônio histórico e arqueológico (2)	Proporção do orçamento executado gasto na recuperação e restauração do patrimônio histórico (%) Proporção do orçamento executado gasto na proteção do patrimônio arqueológico (%)					X
I.16- Desvalorização imobiliária (1)	Taxa de variação de mercado do m ² de terreno (%/ano)					X
I.17- Perda de atratividade urbana (1)	Taxa de variação do número de imóveis à venda e a alugar, em relação ao número de transações (vendas e aluguéis) imobiliárias realizadas no ano (%/ano)					X
I.18- Índice de vulnerabilidade juvenil (4)	Valores que variam de 0 a 100 pontos, sendo que zero representa a região com menor vulnerabilidade e 100, a de maior vulnerabilidade					X
I.19- Perda de biodiversidade (1)	Quantidade de espécies <u>provavelmente ameaçadas da fauna / flora</u> (total e por grupo taxonômico) (n ^a) Quantidade de espécies <u>ameaçadas da fauna / flora</u> (total e por grupo taxonômico) para cada categoria de ameaça (n ^a) Quantidade de espécies <u>extintas localmente da fauna / flora</u> (total e por grupo taxonômico) (n ^a) Quantidade de espécies <u>extintas da fauna / flora</u> (total e por grupo taxonômico) (N); Diferença entre o número total de espécies <u>extintas</u> no momento atual (t ₁) em relação a um momento anterior (t ₀) Diferença entre o número total de espécies <u>extintas localmente</u> no momento atual (t ₁) em relação a um momento anterior (t ₀) Diferença entre o número total de espécies <u>ameaçadas</u> (por <u>categoria de ameaça</u>), no momento atual (t ₁) em relação a um momento anterior (t ₀)				X	

Obs.: Categoria: 1- Fundamental ou Novo ("cesta básica" do GEO Cidades); 2- Fundamental ou Novo, modificado ("cesta básica" do GEO Cidades, com pequenas alterações); 3- Substituto

Processo nº 127404
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 180.986

Matriz dos indicadores ambientais paulistanos – RESPOSTA

Indicador ambiental		Recurso				
Denominação	Grandezas e Unidades	Água	Ar	Solo	Biodiv.	Amb. Cons.
R.01- Plano Diretor urbano (1)	Proporção de ações/instrumentos de caráter ambiental contidas no Plano Diretor implementadas, segundo diferentes graus (0 a 2) (%)	X	X	X	X	X
R.02- Legislação de proteção a mananciais (1)	Proporção dos requisitos de caráter ambiental contidas na legislação de proteção a mananciais implementadas, segundo diferentes graus (0 a 2) (%)	X				
R.03- Agenda 21 local (1)	Proporção das ações, previstas no Capítulo 4 da Agenda 21 Local (Qualidade Ambiental) de acordo com o grau de implementação (0 a 2) (%)	X	X	X	X	X
R.04- Educação ambiental (1)	Quantidade de programas em escolas, nos últimos 5 anos (nº) Quantidade de projetos/programas de órgão municipais, estaduais e federais, nos últimos 5 anos (nº) Quantidade de ações de ONGs ambientalistas nos últimos 5 anos (nº) Quantidade de escolas (técnicas e universidades) com cursos de EA e o número de vagas, alunos matriculados e alunos formados em cada uma (nº) Quantidade de organizações em fins lucrativos que desenvolvem atividades de educação ambiental (nº) Quantidade de profissionais que trabalham com EA e atuam no Município (nº) Quantidade de centros de educação ambiental (nº)	X	X	X	X	X
R.05- Organizações não-governamentais ambientalistas (1)	Quantidade de ONGS, que atuam no Município, cadastradas no Consema e Cades (nº) Quantidade de ONGS, que atuam no Município, por 10 000 pessoas (nº) Quantidade de afiliados em ONGs (nº)	X	X	X	X	X
R.06- Tributação ambiental (2)	Tributação de caráter ambiental arrecadada, em relação ao montante da arrecadação municipal anual (%)	X	X	X	X	X
R.07- Controle de emissões atmosféricas (2)	Quantidade de veículos vistoriados em relação à frota (nº/ano) Quantidade total paga pelo contribuinte pelas vistorias (R\$) Quantidade de ações de controle de fontes fixas (nº)		X			
R.08- Controle de emissões de fontes de ruído (4)	Proporção do orçamento executado investida em monitoramento das fontes de ruído (%)					X
R.09- Controle de circulação de cargas perigosas (4)	Quantidade de licenças de circulação de carga perigosas emitidas (nº) Quantidade de atendimento a emergências (nº)					X
R.10- Controle de vetores, fauna sinantrópica e animais soltos (4)	Quantidade de ações, programas, campanhas de combate aplicadas ao ano (valor absoluto)					X
R.11- Ligações domiciliares (1)	Proporção dos domicílios ligados à rede de abastecimento de água, por distrito (%) Proporção dos domicílios ligados à rede de esgoto, por distrito (%)	X	X	X	X	X
R.12- Áreas de risco de inundação e escorregamento recuperadas (4)	Proporção de áreas recuperadas do total de áreas de risco de inundação (%) Proporção de áreas recuperadas do total de áreas de risco de escorregamento (%) Quantidade de obras de controle de inundação (nº) Proporção do orçamento executado investido no controle de inundação (%) Quantidade de obras de controle de escorregamento (nº)	X		X		X

Processo nº 127/104
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.980

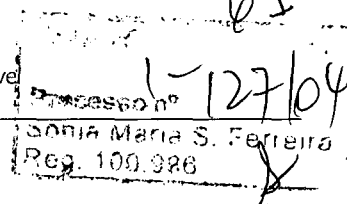
	Proporção do orçamento executado investido no controle de escorregamento (%)					
R.13- Áreas de erosão e assoreamento recuperadas (4)	Proporção de áreas recuperadas do total de áreas de erosão e assoreamento (%) Proporção de áreas recuperadas do total de áreas de erosão e assoreamento (%) Quantidade de ações/obras de controle de erosão (nº) Proporção do orçamento executado investido no controle de erosão (%) Quantidade de ações/obras de controle de assoreamento (nº) Volume anual de material de desassoreamento (m³) Proporção do orçamento executado investido no controle de escorregamento (%)	X		X		X
R.14- Reabilitação de áreas degradadas (1)	Proporção de áreas de mineração reabilitadas (%) Proporção de favelas urbanizadas (%) Proporção de loteamentos clandestinos regularizados (%) Proporção de áreas contaminadas remediadas (%) Quantidade de projetos de revitalização de áreas urbanizadas degradadas (%)	X	X	X	X	X
R.15- Investimentos em água e esgoto (1)	Proporção do orçamento executado, da Concessionária, investido no abastecimento de água para o Município, por ano (%) Proporção do orçamento executado, da Concessionária, investido em coleta e tratamento de esgoto do Município, por ano (%)	X	X	X	X	X
R.16- Investimentos em gestão de resíduos sólidos (1)	Proporção do orçamento executado investido em gestão de resíduos sólidos municipais (%)	X	X	X	X	X
R.17- Recuperação de materiais recicláveis dos resíduos sólidos (4)	Proporção de recuperação de materiais recicláveis dos resíduos sólidos municipais coletados (% em massa) Proporção de rejeitos nas centrais de triagens, (% em massa)	X	X	X	X	X
R.18- Investimentos em transporte público (1)	Proporção do orçamento executado investido em transporte público, por capacidade (alta, média e baixa) (%)		X			X
R.19- Ampliação de cobertura vegetal (3)	Área ampliada / ano (m²/ano) (total, por categoria de cobertura vegetal, por divisão administrativa, em UC e áreas correlatas, novas áreas arborizadas e ajardinadas para cada elemento ou categoria de uso) Quantidade de mudas plantadas (novos indivíduos arbóreos) por ano (nº/ano) (total de mudas plantadas de espécies arbóreas no último ano para cada elemento ou categoria de uso)				X	X
R.20- Criação de unidades de conservação (3)	Quantidade de novas UC por categoria (nº/ano) Área de novas UC por categoria (km²/ano)	X	X	X	X	
R.21- Sanções por infrações a normas ambientais (2)	Quantidade total de sanções por condutas ou atividades lesivas (nº/ano) Quantidade de multas e prisões arbitradas por condutas ou atividades lesivas (nº/ano) Área embargada por motivo (ha/ano) Quantidade de apreensões de animais (nº /ano; kg/ano) Quantidade de apreensões de exemplares da flora (nº/ano; kg/ ano) Quantidade de apreensões de objetos por condutas ou atividades lesivas (nº /ano; m/ano)	X	X	X	X	X

Obs.: Categoria: 1- Fundamental ou Novo ("cesta básica" do GEO Cidades); 2- Fundamental ou Novo, modificado ("cesta básica" do GEO Cidades, com pequenas alterações); 3- Substituto; 4-

Processo nº 117/2014
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.986



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



V – Das conclusões e recomendações

Considerando que a Matriz dos Indicadores Ambientais Paulistanos apresentada é resultado de um esforço de desenvolvimento e amadurecimento da aplicação da metodologia GEO Cidades no âmbito local, do que resulta o estágio avançado em que se encontram os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica da SVMA e IPT, a Comissão de Indicadores recomenda ao Plenário do CADES a aprovação da Matriz dos Indicadores Ambientais Paulistanos tal como apresentada no item IV acima, lembrando, todavia, o caráter dinâmico da metodologia GEO Cidades, já aprovada pela Resolução 76/CADES/2003, o qual poderá ensejar, no futuro, eventuais ajustes.

São Paulo, 01 de dezembro de 2003.

ÂNGELA MOURA BARBARULO
Ordem dos Advogados do Brasil
Presidente

PAULO MANTEY DOMINGUES CAETANO
Sec. Mun. Verde e do Meio Ambiente/DEAPLA
Relator

CAMAL ABDON SALOMÃO RAMEH
Pensamento Nacional das Bases Empresariais

HELENA ORENSTEIN DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Transportes

IVANI LUCIA LEME
Universidade Federal de São Paulo

KARLA REIS CARDOSO DE MELLO
Sec. Mun. Verde e do Meio Ambiente
Coordenadora Técnica do GT-SVMA

LUIZ ROBERTO DE CAMPOS JACINTHO
Sec. Mun. Verde e do Meio Ambiente/Gabinete

LUIZ ROBERTO TOMMASI
Instituto de Engenharia

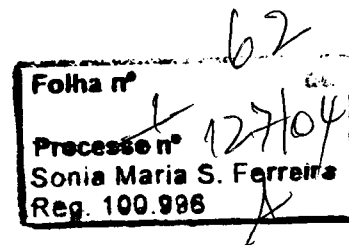
MARIA CHRISTINA HADDAD MARTINS
Secretaria Municipal de Saúde

OMAR YAZBEK BITAR
Instituto de Pesquisas Tecnológicas

PATRICIA MARRA SEPE
Sec. Mun. Verde e do Meio Ambiente
Coordenadora Geral do GT-SVMA

REGINA FÁTIMA DE BARROS FERNANDES
Sec. Mun. Verde e do Meio Ambiente/ DEPAVE

RENATO ARNALDO TAGNIN
SENAC



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

CÂMARA TÉCNICA III - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação

Empreendimento: Plano Diretor do Parque do Ibirapuera e Respectivas Intervenções

Empreendedor: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO CADES nº 03/2003

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Técnica III de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, reuniu-se nesta data para deliberar sobre o pleito formulado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, acerca do empreendimento denominado Plano Diretor do Parque do Ibirapuera e Respectivas Intervenções. Trata-se de avaliação do Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA elaborado pela empresa VRL Arquitetos Associados, em setembro de 2003, apresentado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia – LAP, nos termos da Resolução 61/CADES /2001, de 05/10/2001.

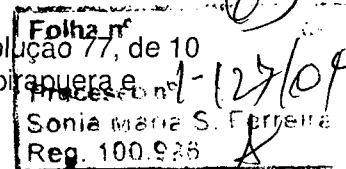
A Câmara Técnica reuniu-se regularmente para estudar o documento, procurando informações sobre a obra, assim como sobre detalhes da formulação do EVA, com o objetivo de subsidiar as discussões e fundamentar o parecer final. O empreendedor e outros atores envolvidos participaram das reuniões, quando solicitados, contribuindo com informações. Quando as informações fornecidas não foram consideradas suficientes, foram solicitadas complementações, trazidas pelo empreendedor, que possibilitaram a discussão de cada uma das intervenções propostas.

A Câmara Técnica reuniu-se dez (10) vezes, respectivamente nos dias: 02/10, 09/10, 16/10, 23/10, 30/10, 06/11, 11/11, 13/11, 14/11 e 17/11.

Cabe ressaltar que, no dia 13 de outubro de 2003, foi realizada uma Audiência Pública no Centro Cultural São Paulo.

Os seguintes documentos foram utilizados para a análise do estudo proposto:

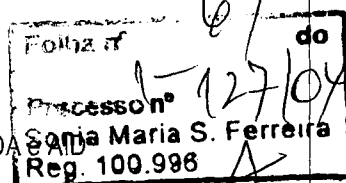
- Termo de Referência aprovado pelo CADES, através da Resolução 77, de 10 de julho de 2003, para o EVA do Plano Diretor do Parque do Ibirapuera e respectivas intervenções;
- Estudo de Viabilidade Ambiental, volumes 1 e 2
- Documento Plano Diretor Parque Ibirapuera, apresentado pelo arquiteto Marcos Cartum, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, em 23 de outubro de 2003;
- Nota Técnica Básica sobre as Garagens Subterrâneas, apresentada pela empresa VRL em 30 de outubro de 2003;
- Parecer Técnico nº 01/DECONT/2003, de 06 de novembro de 2003;
- Transcrição da Audiência Pública realizada em 13 de outubro de 2003 e entregue em 11 de novembro de 2003;
- Diretrizes para o Plano de Manejo, entregues pelo empreendedor em 06 de novembro de 2003;



1.1 SÍNTESE DOS DOCUMENTOS

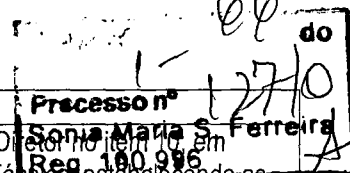
Documento	Itemização	Conteúdo
EVA	1. Introdução e objetivos	Descrição geral dos elementos físicos, bióticos e artísticos presentes no Parque do Ibirapuera; Delimitação dos objetivos do EVA e respectivos procedimentos de estudo; descrição dos objetivos do Plano Diretor
	2. Justificativa do Plano Diretor	Apresentação de um histórico do Parque Ibirapuera enfocando os aspectos atinentes ao ambiente construído e uso institucional; Recuperação do histórico de implantação do Projeto Original do Parque; descrição dos projetos de recuperação do Parque elaborados nas administrações municipais anteriores (1973 e 1996). Apresentação da proposta de construção do Auditório e sua justificativa.
	3. Aspectos Legais e Planos e Programas	Apresenta uma recuperação do processo de tombamento do parque e legislação ambiental aplicável a avaliação do Plano Diretor do Parque; Identifica os Planos e Programas colocados.
	4. Descrição do Empreendimento e suas Alternativas	Apresenta a concepção original do Plano e respectivas etapas de implantação; detalha o projeto do auditório (área construída de 4870m2 com capacidade para 830 espectadores) e platéia a céu aberto com capacidade para 30.000 espectadores; detalha as especificações técnicas das 2 garagens subterrâneas (garagem Praça do Obelisco e Garagem da Bienal; apresenta o detalhamento técnico da fonte cibernética flutuante a ser instalada no lago 3.
	5. Os Aspectos Relevantes	Apresenta uma avaliação preliminar dos seguintes aspectos: ruído; tráfego; sistema viário e microdrenagem; qualidade do ar e poluição dos lagos.
	6 Diagnóstico Ambiental	Conceituação de áreas de Influência: delimitação da AD; AID e AI; Diagnóstico dos seguintes aspectos ambientais: Meio Físico: • Geologia- ADA e AID;

		• Hidrologia – ADA e AID; • Qualidade do ar: AID; Meio Biótico • Vegetação- RMSP • Vegetação e Fauna da ADA Aspectos Socioeconômicos • Uso do Solo – AID; • Funções Urbanas do Parque – AID; • Usos do Parque – AID; • Perfil do usuário - AID
	7. Análise dos Impactos Ambientais	Apresenta a metodologia utilizada para identificação e avaliação dos impactos; Identifica os impactos relevantes
	8. Prognóstico	Apresenta cenários possíveis privilegiando os seguintes aspectos: - recursos hídricos e sistemas de drenagens; - Qualidade do ar; - Tráfego; - Vegetação e Paisagismo Apresenta considerações sobre questionamentos possíveis, no que concerne ao tombamento, corte e remoção de vegetação; destinação de entulhos
	9. Plano de Controle Ambiental	Apresenta Plano de Gerenciamento Ambiental composto por: - Controle Indicativo dos Impactos; - Programas Ambientais a serem elaborados(Plano de Manejo do Parque; Programa de Comunicação Social; Programa para Controle da Poluição dos Lagos; Programa de Recomposição Urbanística de ruas estreitas; - Especificação de Obras e Serviços contendo recomendações gerais e ações de fiscalização ambiental no que concerne à: - Legislação aplicável; - Localização dos canteiros de obras; - Áreas de obras; - Acessos às obras; - Gestão da água; - Qualidade do ar; - Gestão de resíduos; - Solos; - Paisagem; - Desmobilização e retirada do canteiro de obras
Documento Plano Diretor		Apresenta considerações conceituais sobre o Plano Diretor do Parque em resposta a solicitação apresentada pela Câmara Técnica durante o processo de análise; Detalha em 12 pontos fundamentais as diretrizes e etapas e implantação do Plano em tela, tais como: 1- Ordenar o espaço segundo setores funcionais; 2- Acentuar função cultural com retirada dos usos conflitantes; 3- Completar conjunto arquitetônico; 4- Aprimorar qualidade paisagística; 5- Demolir edificações inadequadas;



		6- Prover espaços adequados para solução de conflitos; 7- Solucionar demanda de estacionamento; 8- Potencializar e integrar áreas ociosas; 9- Melhorar qualidade dos recursos naturais; 10- Implementar plano de manejo da vegetação; 11- Estabelecer estrutura de gestão racional; 12- Aprimorar níveis de conforto e segurança dos usuários; O presente documento reitera ainda as ações propostas que são agrupadas em 3 etapas instrumentais. Trata também sobre outras intervenções como o restauro e recuperação de algumas áreas e do estudo de remodelação do viário com a transferência do trecho da Av Pedro Álvares Cabral , contornando o canteiro em que está implantado o Monumento aos Heróis de 32, para viabilizar a ampliação da área de uso do parque, bem como detalha os seguintes projetos: 1- Auditório 2- Fontes luminosas 3- Garagens subterrâneas 4- Revitalização do planetário 5- Redesenho das ruas 6- Unidades de Apoio 7- Comunicação visual e sinalização
Garagens subterrâneas	Nota Técnica Básica	Apresenta de forma sintetizada o método construtivo das garagens subterrâneas.
Parecer Técnico n.1/ DECONT/2003	Introdução	Introdução apresentada para a justificação do Plano Diretor do Parque.
	Plano Diretor	Identifica dupla função do parque e propõe um conjunto de ações articuladas. Visa eliminar usos incompatíveis e promover os usos compatíveis, com as intervenções propostas.
	Estudo Ambiental	Identifica e apresenta os principais impactos durante e após as obras, com os usuários, com os usos e com a infra-estrutura existente. 1-Vegetação 2-Permeabilidade 3- Geração de Tráfego 4- Geração de Ruídos 5- Interferências na Qualidade do Ar 6- Volumes de escavação e de entulho gerados e sua destinação. 7- Interferências na paisagem, no patrimônio tombado e nas demais áreas do parque 8- Interferências com os usos, nas formas de vivência e utilização cotidiana do parque
	Conclusões	Destaca os impactos negativos e positivos das intervenções propostas.
Audiência	Questionamentos e	Síntese das intervenções do público presente na Audiência

Pública	propostas	Pública
Plano de Manejo	Diretrizes	Complementa o documento Plano Diretor no item 10, em resposta a solicitação da Câmara Técnica estabelecendo as diretrizes para a melhoria da qualidade ambiental e paisagística do parque



2. HISTORICO DO PARQUE IBIRAPUERA, SEU PROJETO ORIGINAL, ALTERAÇÕES OCORRIDAS AO LONGO DO TEMPO E SITUAÇÃO ATUAL

Histórico do Parque Ibirapuera: seu projeto original, alterações ocorridas ao longo do tempo e situação atual;

O Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, elaborado conforme o disposto no Termo de Referência aprovado pelo CADES, apresentou um histórico fragmentado do Parque do Ibirapuera, em capítulos e documentos diferentes e contraditórios, porém descreveu de maneira satisfatória a construção e a utilização das edificações do parque.

No que se refere aos usos do parque, os dados apresentados pelo EVA ressaltam a importância de sua principal atratividade para os usuários, que é o “relaxamento” proporcionado pelo parque, relacionado às atividades lúdicas, práticas de esporte e principalmente à atividade cultural em harmonia com a natureza.

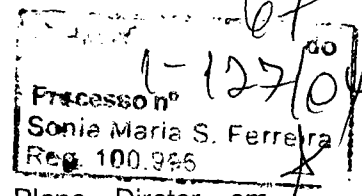
O Plano Diretor apresentado por SVMA e analisado pela Câmara Técnica, privilegia o conjunto arquitetônico e suas funções artísticas e culturais, valorizando particularmente a expressão do projeto de Oscar Niemeyer, representativo da arquitetura moderna brasileira e inovador, nessas funções em São Paulo, na década de 50.

Em face do exposto, a Câmara Técnica recomenda maior clareza e explicitação do histórico e da conceituação, de maneira que o desenvolvimento do Plano Diretor do Parque Ibirapuera absorva consistentemente em sua concepção, os aspectos referentes às populações no período compreendido entre os dois momentos decisivos – 400 e 450 anos - a transformação da cidade, o contexto de parques e o tecido político-social, analisando:

- a questão programática relativa às demandas e interesses da população quanto às funções culturais, artísticas e lúdicas;
- as formas de integração no espaço entre atividades lúdicas, de recreação e esportivas, com funções artísticas, científicas e culturais, além da relação mais estreita entre espaços construídos e espaços livres de edificação;
- a singular contribuição paulista que, ao lidar com a ambiência específica do urbano da cidade, já elaborava, desde os anos 20, um repertório de espécies arbóreas nativas do contexto regional e que eram objeto de utilização, inclusive, pela Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DIRETOR

3.1 CONCEPÇÃO BÁSICA E ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO



O conjunto de intervenções que constituem o Plano Diretor em desenvolvimento pela SVMA quando analisado pelo Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, apresentou uma conceituação difusa do plano para o Parque do Ibirapuera, em capítulos diferentes. O estudo abordou o parque e o contexto urbano, o uso do solo, suas funções urbanas e os seus usos relativos aos seguintes aspectos:

- Físicos, como infra-estrutura e acessos;
- Institucionais, com a ampliação de estruturas de apoio às atividades culturais;
- Psicossociais, com uma análise, ainda que parcial, realizada sobre o perfil do público freqüentador do parque.

O Plano Diretor em desenvolvimento pela SVMA reconhece a singularidade do equilíbrio entre o conjunto arquitetônico e urbanístico com o ambiente natural e, para promover a requalificação do parque proposta, utiliza este instrumento de planejamento urbano para estabelecer um programa de intervenções físico-territoriais, bióticos, político-administrativas e urbanísticas.

Aprofundando as discussões, os integrantes da Câmara Técnica, entenderam que a concepção do Plano deveria considerar a evolução de conceito de parques, característica da cultura paulistana. Neste sentido, a Câmara Técnica recomenda que a concepção do plano em desenvolvimento considere:

- A inserção do Parque Ibirapuera no Sistema Municipal de Áreas Verdes priorizando como aspecto estruturante a acessibilidade franca e ampla aos diversos estratos da população, principalmente nos espaços de maior significado.
- A socialização e o estímulo à apreciação artística nas questões ambientais e paisagísticas no projeto.

O Plano Diretor propõe diversos tipos de ação, compreendidas em três etapas de implantação e apresenta as características técnicas das três principais intervenções, que são o auditório, a garagem e a fonte.

As etapas e principais intervenções previstas são:

Etapa I

1. Demolição dos sanitários sob a marquise; tem como objetivo promover a desocupação da área sob a marquise, retornando à sua concepção e função originais.
2. Tratamento da área esportiva; as quadras de esportes, as ciclovias e a pista de Cooper deverão ser revitalizadas, para adequado atendimento da demanda existente.
3. Remoção de calçadas e ruas em asfalto; visam remover parcialmente os revestimentos impermeáveis existentes, transformando as vias existentes mais adequadas à paisagem e ao uso dos pedestres.

4. Padronização do mobiliário; bancos, lixeiras, bebedouros, luminárias, protetores de árvores e demais mobiliários deverão ser padronizados, estabelecendo um conjunto harmônico com a paisagem local.

5. Implantação de novo sistema de sinalização; objetiva estabelecer um novo padrão de comunicação visual para o Parque, facilitando a orientação e o acesso dos usuários às diversas áreas e atividades existentes.

6. Construção de unidades de apoio ao usuário; as edificações de apoio, tais como, lanchonetes, sanitários, enfermaria, segurança, fraldário e informações, deverão receber projetos adequados à paisagem do Parque, em substituição às atuais instalações existentes.

7. Adequação da serraria para eventos; promover a configuração da área da antiga serraria para abrigar pequenos eventos.

8. Transferência dos eventos da Praça da Paz com a construção do Auditório ao lado da Oca; interromper a realização de shows na Praça da Paz, inserida na porção do Parque destinada à promoção de lazer contemplativo, transferindo-os para a área frontal do Parque, com a construção do Auditório e da adequação de área para a realização de shows ao ar livre. O Auditório terá capacidade para 830 pessoas, com área total construída de 6.635 m² e projeção de 3.225 m². Seu palco será dotado de porta que se abrirá para o exterior do edifício, tornando-o reversível e propiciando a realização de shows para a platéia localizada em área externa.

9. Instalação de bicicletário com desativação do adestramento de cães; eliminação de uso incompatível e instalação de área para apoio a ciclistas.

10. Substituição da fiação elétrica aérea por subterrânea e instalação de novo sistema de iluminação; visam eliminar as interferências na paisagem devido à presença de postes e fiação aérea, além de promover melhores condições de segurança aos usuários com a instalação de sistema de iluminação mais adequado.

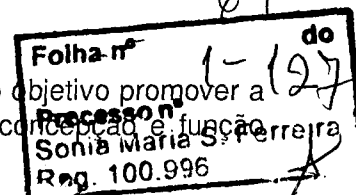
11. Implantação de fonte luminosa no lago 3; dotar o Parque de nova referência na paisagem, em substituição aos jatos de água existentes, com a instalação de fonte flutuante, dotada de recursos técnicos que permitem sincronizar movimento de água com sons e luzes.

12. Manejo dos recursos naturais; detalhar um plano de manejo de recursos naturais do Parque, com ênfase à melhoria da vegetação existente, promovendo a diversidade biológica, a adequação das espécies às condições locais e de usos, além da promoção paisagística do Parque.

Etapa II

13. Transferência para o prédio de EDIF do depósito da empreiteira, da administração do Parque, da Guarda Civil Metropolitana, da escola de jardinagem, da casa de leitura e do herbário.

14. Demolição das construções que abrigam as atividades transferidas para o prédio de EDIF.



15. Demolição do restaurante sob a marquise; tem como objetivo promover a desocupação da área sob a marquise, retornando à sua concepção e função originais.

16. Transferência da PRODAM do pavilhão Armando de Arruda Pereira; eliminação de uso incompatível e destinação da edificação à atividade cultural.

Etapa III

17. Transferência do MAM para o pavilhão Armando de Arruda Pereira.

18. Construção de garagens subterrâneas; uma garagem próxima ao Obelisco e outra próxima à passarela do Detran; possibilitarão a eliminação do acesso de automóveis dentro do Parque, com a eliminação de um uso conflitante, além de permitir o uso das áreas dos atuais estacionamentos internos para atividades compatíveis com o Parque e promover sua desimpermeabilização. Tais garagens terão capacidade de abrigar aproximadamente 2300 e 800 veículos, respectivamente, em dois pavimentos subterrâneos cada.

19. Remoção dos estacionamentos existentes dentro do Parque.

4. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS INTERVENÇÕES E SEUS IMPACTOS

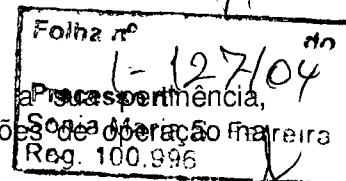
4.1 ÁREAS DE INTERVENÇÃO E SEUS DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS

O Estudo de Viabilidade Ambiental apresentou uma análise dos aspectos físicos e bióticos da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID), sendo a ADA os locais de intervenção direta e a AID todo o parque e seu entorno. Com relação a Área de Influência Indireta (All), que compreende o parque no contexto de toda a cidade, o EVA não teceu análise dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos.

O diagnóstico ambiental dirigido da área de intervenção e das áreas de influência apresentado no EVA, no que se refere aos meios físico e biótico, foi considerado satisfatório pelos membros da Câmara Técnica. No que se refere ao meio antrópico, considerou-se que o estudo se restringiu a fazer uma caracterização do usuário do parque, a partir de dados de pesquisa da SVMA sem, contudo, explicitar a data de sua realização, sendo genérica e não conseguindo diagnosticar, com a devida clareza, o perfil do usuário, a diversidade social de seus frequentadores e a apropriação relativa desses estratos em relação às áreas, horários e serviços oferecidos no parque.

Na Audiência Pública foram levantadas questões com relação a instalação da fonte em "água contaminada"; da balneabilidade do Lago 3 em função da poluição difusa e águas pluviais; dos problemas gerados pelo estacionamento de veículos diante de guias rebaixadas; da deterioração do verde e do entorno com os shows da Praça da Paz e da utilização de prédios públicos por entidades privadas no interior do Parque.

4.2 Projeto do Auditório



As discussões sobre o Auditório abordaram desde a sua pertinência, enquanto intervenção na cidade e no Parque, até as questões de operação na realização de eventos.

O aterro para criação da platéia externa ao Auditório é um elemento de interferência negativa na composição da paisagem local, principalmente pela descontinuidade criada. Dessa forma, a Câmara Técnica entende que se deva avaliar a possibilidade da não execução do aterro previsto para a área da platéia externa do Auditório, estudando uma adequação nos níveis existentes, mantendo o grade natural, aumentando a área externa ocupada e minimizando a remoção da vegetação existente.

Os eventos na Bienal, na Oca, no auditório ou outra instalação no parque, tanto em espaços fechados ou abertos, deverão obedecer a um calendário integrado de programação, de modo a preservar a capacidade de suporte do parque. Assim, recomenda-se evitar a simultaneidade de atividade de grande atração de público, que possa gerar impactos negativos significativos no sistema viário do entorno.

A agenda de eventos se refletirá interna- e externamente ao Parque, demandando uma série de intervenções para garantir o conforto dos usuários, a prevenção de tumultos e o menor dano ambiental. Os espetáculos realizados deverão ser compatíveis com a capacidade de suporte externa do Auditório, devendo ser previstas condições operacionais aptas a garantir a acessibilidade, segurança e o conforto dos espectadores, além de mitigar os impactos à área residencial do entorno.

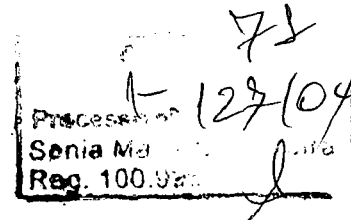
Do ponto de vista da qualidade do ar, entendeu-se que o Auditório não causa impacto.

As questões relativas à impermeabilização que ele ensejará não foram consideradas relevantes, tendo-se em conta as outras intervenções destinadas a aumentar a capacidade de infiltração das águas no Parque.

Quanto à vegetação, entendeu-se que o impacto será significativo, mas passível de mitigação pelo transplante de boa parte das árvores, pela não execução do aterro e pelo incremento do número de exemplares arbóreos, atividades estas associadas a um plano paisagístico e um plano de manejo.

A Câmara Técnica recomenda ainda:

- **A utilização de piso drenante na esplanada da entrada principal.**
- Providenciar a liberação, para uso como bolsões de estacionamento nos finais de semana, do estacionamento da Assembléia Legislativa do Estado, da via entre a Assembléia Legislativa e as instalações do II Exército e do estacionamento do DETRAN, especialmente quando da realização de shows ao ar livre;
- Estabelecer serviço de transporte regular gratuito, através de patrocínio, interligando as estações Vila Mariana e Ana Rosa do METRÔ, ao Parque Ibirapuera nos finais de semana, especialmente quando da realização de shows ao ar livre;
- Deverá ser destinada área interna ao parque para embarque e desembarque do público usuário do auditório, enquanto não estiverem construídas as garagens subterrâneas, com vistas à utilização do portão frontal ao Obelisco para tal finalidade.



4.3. Projeto das Garagens Subterrâneas

O Plano Diretor do Parque do Ibirapuera propõe, na etapa 3, a construção e operação por concessão, de dois estacionamentos subterrâneos com dois níveis, situados junto ao Obelisco, e à passarela de ligação ao Detran comportando cerca de 3.100 vagas.

O EVA não caracterizou de forma suficiente tendo sido requerido complementações, que foi atendido com o documento Garagens Subterrâneas – notas técnicas, com informes sobre método construtivo a ser utilizado.

A concessão para construção de garagens subterrâneas e exploração de estacionamento vem sendo objeto de aprovação na Câmara Municipal de São Paulo através do Projeto de Lei 0304/2003.

Em face da ausência de projeto detalhado e da complexidade da obra, a Câmara Técnica exige a elaboração de EVA específico como condição licença de instalação do empreendimento, devendo contemplar no mínimo o estudo de alternativas locacionais, de preferência em áreas já impermeáveis, método construtivo apropriado às condições hídricas do local, impacto sobre o tráfego, principalmente com relação a entradas e saídas e estudo detalhado sobre o lençol freático.

Além disso, a Câmara Técnica referenda o artigo 3º do PL citado, acerca do preço subsidiado.

4.4. Fonte Luminosa

A fonte cibernética é proposta para o lago 3, com um geiser que pode atingir 60 m de altura e dois conjuntos de jatos parabólicos de 20 m de altura máxima, tudo complementado com variados equipamentos que possibilitam a realização de espetáculos multimídia, conjugando e sincronizando a água - luz - som e imagem fixa.

A fonte suscitou da Câmara Técnica análise e discussão de questões como: a atração de grande número de pessoas, geração de tráfego, geração de ruídos acima do permitido, segurança e acomodação dos usuários, poluição do ar pela emissão de aerossóis e possíveis riscos à saúde pública.

A fonte está projetada para ser dotada de sistema de som distribuído próximo às suas margens e junto ao conjunto flutuante no centro do lago. Tal sistema de som estará direcionado para as áreas lindeiras às margens do lago 3.

O sistema projetado para ser instalado nos postes de iluminação será capaz de gerar no máximo uma pressão sonora de 90 decibéis a um metro dos alto-falantes. Desta forma, sem considerar os possíveis obstáculos, os sons desses alto-falantes serão atenuados para valores da ordem de 50 dB a uma distância de 100 m da fonte geradora, compatível com os valores de referência para as zonas de uso lindeiras.

Os alto-falantes junto ao conjunto flutuante, por sua vez, serão capazes de gerar pressão sonora de até 125 dB a um metro de distância. Sem considerar possíveis obstáculos à sua propagação, os sons desses alto-falantes serão da

Folha nº 1 - 124/04 do
com os valores de
Processo nº
Sônia Maria S. Ferreira
atahores na área do
Reg. 100.936 do

Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.955

~~da fonte, não foi~~

o visual que a fonte Parque. Tal aspecto ET para a região.

com vistas a evitar
torno ultrapasse os

orno do lago 3, de
público para assistir
lvidas em harmonia

elo tombamento do
ao lago 3, visando

rgens do lago para
ção e controle de

os de realização de
sito e os riscos de

ruído de fundo com

ica, da emissão de
e à dispersão dos
ra Técnica, não foi
de estudos mais

de estudos mais
sejem a adoção de
dos espectadores.
desde seu método

operações, não foram
adaptação de água da

nta com referências
studo detalhado. O
a Fonte, deve ser

caracterizado por intervenções executivas (construtivas) e o segundo em intervenções funcionais (de uso) no Parque do Ibirapuera.

Para o grupo de intervenções executivas, o EVA apresentado identifica os aspectos gerados pelas ações a serem executadas, uma a uma, apenas no âmbito de cada obra, não se referindo à integração correlata em caso de simultaneidade de tais eventos.

Face ao pequeno porte das intervenções construtivas propostas, foram identificados impactos nas ações de instalação de canteiro de obras, para as demolições de edificações, pisos e pavimentos, movimentação de máquinas e veículos, necessária à implantação de novos caminhos para pedestres e limpeza, acabamento e remoção de canteiros.

A maioria dos impactos identificados se dá durante à execução de obras, com efeitos temporários, como geração de poeiras, ruídos e desconforto aos usuários.

Para a demanda necessária durante a execução das obras, de energia, água e esgotos, o EVA afirma que o empreendedor solicitará das concessionárias as necessárias ligações, as quais serão feitas de acordo com as determinações e normas vigentes. Não cita, em momento algum, que caso não haja possibilidade, no que concerne à coleta provisória dos esgotos oriundos dos canteiros de obras, deverá ser adotada a solução de banheiros químicos.

Para mitigar o espalhamento de poeiras decorrente da quebra de peças de alvenaria e de revestimentos de paredes, visto que o volume de demolição é pequeno e confinado em áreas restritas, recomenda-se o isolamento de tais áreas através de telados e aspersão de água durante a retirada do entulho, modalidade que deverá ser adotada para qualquer intervenção que gere propagação de poeira.

Das propostas apresentadas para a recomposição urbanística deve ser implantada a proposta constante no EVA, com a retirada das guias e sarjetas, bem como das calçadas, com execução de canaletas gramadas e subdivisão para a separação do tráfego de ciclista e de pedestres.

Os impactos gerados pela demolição parcial de pisos e pavimentos, identificados como o aumento de turbidez das águas dos lagos pela queda de sedimentos e materiais das demolições, podem ser mitigados com cuidado suficiente na execução dos trabalhos, empilhando-se os materiais demolidos no lado afastado das margens para descarte imediato.

A produção de ruídos pelo uso de rompedores de concreto pode ser mitigável pelo isolamento de tais trechos por tapumes de madeira e o uso por parte dos trabalhadores de equipamentos adequados.

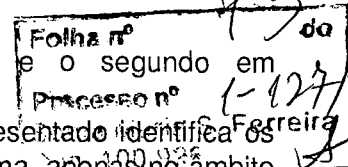
O aumento da área permeável do Parque se configura num impacto positivo, permanente, aumentando a infiltração de águas de chuvas nas áreas demolidas.

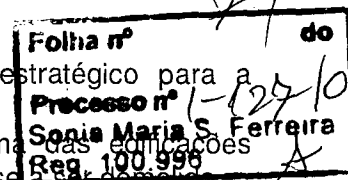
Os impactos causados pelo lançamento de lixo, resíduos e entulhos originados nas instalações do canteiro, como das próprias obras, deverá ser mitigado com acondicionamento correto para o serviço de coleta. Os resíduos confinados e acondicionados deverão ter remoção imediata para bota-foras selecionados e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

As interferências de uso, em quase sua totalidade, geram impactos positivos, na medida em que padroniza o mobiliário, implanta um novo sistema de sinalização e elimina usos incompatíveis, hoje existentes.

O Plano Diretor indica em sua planta 7 (sete) Centros de Apoio sem detalhá-los, enquanto o EVA indica 4 (quatro) Centros de Apoio.

A Câmara Técnica recomenda:





- a elaboração de um plano de detalhamento estratégico para a implantação das obras do Parque.
- que a instalação do restaurante ocorra em uma das edificações existentes, em substituição ao restaurante sob a marquise a ser demolido.
- A instalação de banheiros químicos, caso não haja possibilidade de coleta provisória dos esgotos oriundos dos canteiros de obras.

A Câmara Técnica exige que:

- O Plano Diretor proceda a estudo detalhado de demanda, para quantificar os Centros de Apoio, de modo a possibilitar a implantação do menor número de unidades necessárias.

5. Plano de gestão

O Plano Diretor do Parque do Ibirapuera nos documentos apresentados não definiu um plano de gestão do Parque, tendo porém o EVA apresentado objetivos gerais para um Plano de Manejo do Parque do Ibirapuera e diretrizes tanto para um Programa de Comunicação Social quanto para um Programa de Controle da Poluição dos Lagos, conforme descrito abaixo.

5.1 Plano de Manejo:

- Conservar o patrimônio biológico do Parque, suas árvores, animais e os aquíferos presentes, sendo que é necessário realizar o levantamento, cadastramento e mapeamento destes patrimônios, assim como estabelecer diretrizes e procedimentos para a execução de trabalhos de conservação e manejo dos mesmos.
- Proteger o patrimônio Arquitetônico e Cultural do Parque do Ibirapuera, através de seu cadastramento e estabelecimento de normas e critérios que visem sua preservação.
- Promover a educação, cultura e lazer, através da criação de normas e procedimentos de uso e conduta, que visem apoiar a promoção de atividades destas demandas sociais.

5.2 Programa de Comunicação Social

O Programa de Comunicação Social objetiva divulgar informações a respeito do Plano Diretor do Parque, tais como quantidade e tipos de auditórios existentes no parque, para dirimir dúvidas e disseminar o conhecimento de suas características. Além disso, o programa deverá estabelecer um canal permanente de comunicação com a população.

5.3 Programa para Controle da Poluição dos Lagos

Será recomendável o desenvolvimento de um programa que inclua medidas relativas a monitoramento de qualidade das águas, desenvolvimento de modelo de simulação de escoamento e qualidade das águas da bacia hidrográfica, adoção de medidas de incremento da capacidade de infiltração de águas pluviais, controle de aporte de poluentes e adoção de metas de qualidade das águas dos lagos.

5.4 Considerações gerais

Na audiência Pública realizada em 13/OUT/03, foram propostas como formas de Gestão do Parque: a criação de uma fundação; o desenvolvimento de um "site" na Internet para que as pessoas possam acompanhar e participar do Plano Diretor do Parque; divulgação das atividades do Centro de Educação Ambiental; criação de um canal permanente de comunicação com a população para que esta se manifeste sobre obras a serem realizadas no Parque, inclusive as contidas neste plano.

A Lei 13.539, de 21 de março de 2003, determinou a criação de Conselhos Gestores dos Parques Municipais, cuja finalidade é participar no Planejamento, Gerenciamento e Fiscalização das atividades executadas dentro dos Parques Municipais.

A Câmara Técnica, com estas informações, recomenda que:

- a) Conselho Gestor como um dos responsáveis pela gestão do Parque:
 - Acompanhe a implantação de todas as etapas do Plano, desde o projeto executivo até a implantação final, incluindo a contratação de cada obra;
 - Garanta a apropriação dos espaços públicos pela sociedade, evitando a privatização das áreas públicas;
 - Propicie a participação do maior número possível de entidades civis nas decisões do conselho.
- a) Divulgação das atividades do Centro de Educação Ambiental;
- b) Criação de canais permanentes de comunicação com a população, por meio de exposição de textos, plantas e imagens na área do parque, inclusive com o desenvolvimento de um "site" na Internet, para que possa acompanhar e participar da implementação do Plano Diretor do Parque e manifestar-se sobre obras a serem realizadas no Parque.
- c) Seja elaborado um Plano de Gestão do Parque em tempo hábil para acompanhar as 3 etapas de implantação do Plano Diretor e seja criada uma forma de disponibilização das informações mais dinâmicas.
- d) Sejam elaborados cronogramas alternativos para a implantação do Plano Diretor, caso ocorram alterações das etapas propostas.
- e) Sejam garantidos os recursos para a implementação do Plano Diretor, de modo a evitar a sua interrupção.

6. CONCLUSÃO

A Câmara Técnica concluiu, por maioria, pela viabilidade ambiental do Plano Diretor desde que atendidas todas as exigências relatadas nos itens anteriores.

São Paulo, 17 de novembro de 2003.

André Luis Gonçalves Pina
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Presidente

Regina Fátima de M. Fernandes
Sec. Mun. do Verde e do Meio Ambiente - DEPAVE
Relatora

Cláudio Fernando Fagundes Cassas

Fernando Corrêa Martins

Secretaria Municipal da Cultura – SMC

Francisco Cezar Tiveron
Sec. Mun. Verde e do Meio Ambiente - DECONT

Helena Orenstein de Almeida
Secretaria Municipal de Transportes - SMT

Maria Helena Braga Brasil
Secretaria da Infra-Estrutura Urbana - SIURB

Matilde Maria Almeida Melo
Pontifícia Universidade Católica - PUC

Patrizia Tomasini de Souza Coelho
Movimento Defesa São Paulo

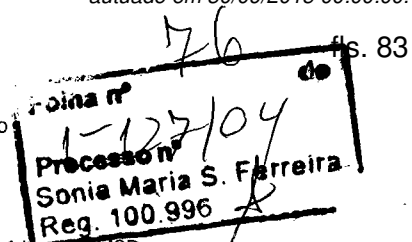
Associação Amigos do Horto

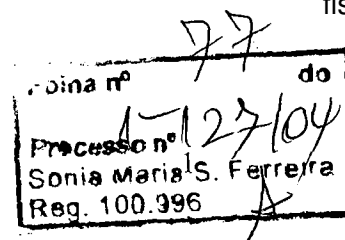
Francisco Flório
Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP

João Paulo Pantaleão
Sind. Micro e Pequenas Ind. do Estado de SP - SIMPI

Maria Lúcia Tanabe
Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Miranda Martinelli Magnoli
Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB





PROJETO DE LEI 01-0252/2007 do Vereador Chico Macena (PT)

"Institui o Código Ambiental do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei institui o Código Ambiental do Município de São Paulo.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DO CÓDIGO AMBIENTAL

Art. 2º. Este Código institui a Política Municipal do Meio Ambiente no município de São Paulo.

Art. 3º. Este Código tem como finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado, regulamentar as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal no que concerne a política do meio ambiente, considera-se como interesse local:

I - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II - articular e integralizar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

III - articular e integralizar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

IV - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

V - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;

VI - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que provoquem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

VII - estabelecer normas, em conjunto com órgãos federais e estaduais, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;

VIII - estabelecer normas, em conjunto com órgãos federais e estaduais, para o controle da poluição atmosférica e propiciar a redução de seus níveis;

IX - conservar as áreas protegidas no Município;

X - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

XI - disciplinar o manejo de recursos hídricos;

XII - promover a qualidade do meio ambiente urbano e dos espaços urbanizados;

XIII - promover a educação ambiental;

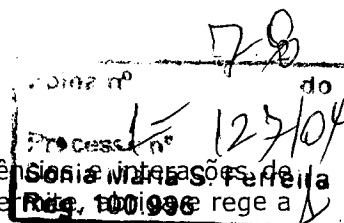
XIV - estabelecer parâmetros para a busca da qualidade visual e sonora adequadas;

XIV - estabelecer normas relativas à coleta e destinação final dos resíduos urbanos;

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

PL0252-2007.doc



Art. 5º. Para fins deste Código, compreende-se por:

I - meio ambiente, como o conjunto de condições, influências e interações, físicas, químicas, biológicas, sociais, culturais e políticas, que perpassam a vida em todas as suas formas;

II - poluição, como qualquer alteração da qualidade ambiental decorrente de atividades humanas ou de fatores naturais que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) afetem desfavoravelmente a biosfera;

c) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente;

d) afetem as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;

III - poluente, toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo com concentração em desacordo com os padrões de emissão estabelecidos na legislação vigente ou naquelas decorrentes deste Código;

IV - proteção, todos os procedimentos integrantes das práticas de preservação da natureza;

V - conservação, o conjunto de medidas, de intervenções técnico-científicas, periódicas ou permanentes, que em geral se fazem necessárias a fim de promover a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade, por tempo indeterminado;

VI - ecossistema, o conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. Uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função;

VII - manejo, a técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

VIII - áreas de relevante interesse ambiental, as porções do território municipal de domínio público ou privado, destinadas à conservação de suas características ambientais;

IX - recursos ambientais, aqueles existentes na atmosfera, nas águas interiores, superficiais e subterrâneas, no solo, subsolo, na fauna e na flora;

X - impacto ambiental municipal, todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território do Município de São Paulo.

CAPITULO IV

DOS INDICADORES AMBIENTAIS

Art. 6º. Os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações instituído pelo artigo 264 do Plano Diretor do Município de São Paulo, lei 13.430 de 13 de setembro de 2002.

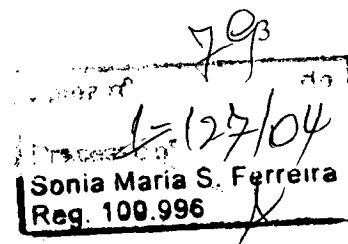
Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Informações deverá contar com informações específicas sobre matéria ambiental incorporando dados e indicadores do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo e do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo, referido no art. 8º do Decreto 41.713/02.

Art. 7º. O Executivo deverá coletar, sistematizar e atualizar periodicamente informações necessárias para a elaboração de indicadores ambientais que subsidiem a revisão do Plano Diretor Estratégico, a política de uso e ocupação do solo, políticas setoriais, programas e projetos de intervenção no Município.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Informações deverá estabelecer indicadores ambientais que orientem a política de uso e ocupação do solo no Município, dentre eles:

I. qualidade do ar

II. qualidade das águas superficiais e subterrâneas



- III. qualidade da água de abastecimento
- IV. áreas de risco de inundação e escorregamento
- V. qualidade de coleta e tratamento do esgoto
- VI. áreas de erosão e assoreamento
- VII. áreas contaminadas
- VIII. sismicidade e vibrações
- IX. poluição sonora
- X. poluição eletromagnética
- XI. poluição visual
- XII. cobertura vegetal
- XIII. arborização urbana
- XIV. diversidades de espécies
- XV. unidades de conservação e áreas correlatas
- XVI. áreas verdes
- XVII. permeabilidade do solo

§ 1º - Os indicadores ambientais previstos no caput desse artigo deverão ser apresentados em meio cartográfico, geo-referenciados em meio digital, tendo como unidade territorial básica a divisão administrativa em distritos.

§ 2º - Os indicadores ambientais deverão ser atualizados a cada dois anos em consonância com os dados do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a firmar convênios e contratos com entidades, organizações de pesquisa e universidades para a elaboração do disposto nesta lei.

Art. 10. Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos indicadores, por meio de publicações impressas e da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores dentre outros meios possíveis e sua reprodução e utilização em estudos e pesquisas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art 11. A estrutura da Política Municipal do Meio Ambiente é formada pelo conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas integrados para a conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e para o uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art 12. A estrutura executiva da Política Municipal do Meio Ambiente tem na sua formação:

I - a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;

II - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

III - o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA;

IV - as Organizações não governamentais - ONG's, e outras entidades da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

V - as Universidades públicas ou privadas nos cursos correlatos ao meio ambiente.

Art 13. Compete a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA:

I - auxiliar no planejamento das políticas públicas do Município;

II - controlar, monitorar e avaliar os recursos naturais do Município;

III - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente, no âmbito de sua competência;

IV - manifestar-se sobre estudos e pareceres técnicos a respeito das questões de interesse ambiental para a população do Município;

80
127/04
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.006

PROJETO DE LEI 01-0284/2009 do Vereador José Police Neto (PSDB)

"Regulamenta os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações, instituído pelo artigo 264 do Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. – Esta lei regulamenta os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações instituído pelo artigo 264 do Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002.

Parágrafo Único – O Sistema de Informações deverá contar com informações específicas sobre matéria ambiental incorporando dados e indicadores do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo e do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo, referido no artigo 8º do Decreto 41.713/02 e aqueles compilados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente na publicação "Indicadores Ambientais e Gestão Urbana: Os desafios para a construção da sustentabilidade na cidade de São Paulo".

Art. 2º. – O Executivo deverá coletar, sistematizar e atualizar periodicamente informações necessárias para a elaboração de indicadores ambientais que subsidiem a revisão do Plano Diretor Estratégico, a política de uso e ocupação do solo, políticas setoriais, programas e projetos de intervenção no Município.

Art. 3º. – O Sistema Municipal de Informações deverá estabelecer indicadores ambientais que orientem a política de uso e ocupação do solo no Município, dentre eles:

- I. qualidade do ar
- II. qualidade das águas superficiais e subterrâneas
- III. qualidade da água de abastecimento
- IV. áreas de risco de inundação e escorregamento
- V. qualidade de coleta e tratamento de esgoto
- VI. áreas de erosão e assoreamento
- VII. áreas contaminadas
- VIII. sismicidade e vibrações
- IX. poluição sonora
- X. poluição eletromagnética
- XI. poluição visual
- XII. cobertura vegetal
- XIII. arborização urbana
- XIV. diversidade de espécies
- XV. unidades de conservação e áreas correlatas
- XVI. áreas verdes
- XVII. permeabilidade do solo

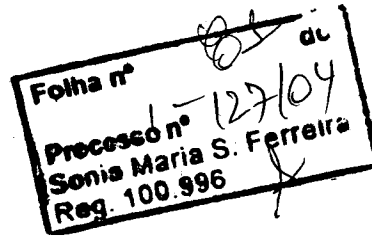
§ 1º. – Os indicadores ambientais previstos no caput desse artigo deverão ser apresentados em meio cartográfico, georreferenciados em meio digital, tendo como unidade territorial básica a divisão administrativa em distritos.

§ 2º. – Os indicadores ambientais deverão ser atualizados a cada dois anos, em consonância com os dados das publicações oficiais referidas no parágrafo único, do artigo 1º. desta lei.

Art. 4º. – Fica o Executivo autorizado a firmar convênios e contratos com entidades, organizações de pesquisa e universidades para a elaboração do disposto nesta lei.

Art. 5º. – Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos indicadores, por meio de publicações impressas e da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores, dentre outros meios possíveis, e sua reprodução e utilização em estudos e pesquisas.

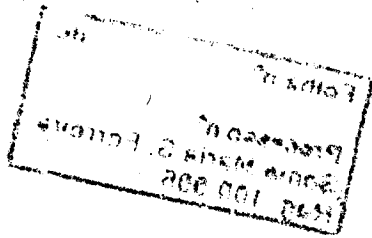
Art. 6º. – O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 30 (trinta) dias.



Art. 7º. – As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. – 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2009 Às Comissões competentes."



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 82. 92.101.1003


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

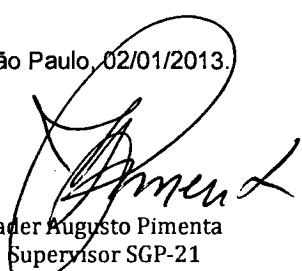
do processo nº 01-127..... de 2004.....02./.....01./.....2013. (a)

Edgardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

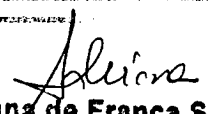
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

13134
01/10/10

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	01/10/10
Arquivado novamente em	22/01/13
Com	82 folhas.


Adriana de França Silva
Consultor/Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33